

88.611.735/0001-29


Marcopolo
MARCOPOLO SA

 Av. Rio Branco, nro. 4889
 Bairro: Ana Rech, CEP: 85060-145,
 Caxias do Sul - RS - Brasil
 Tel.: (54) 2101-4000

DANFE

 Documento Auxiliar da
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº.000.096.579

 SÉRIE: 11
 FL.1/1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO

43.1304.88.611.835/0008-03-55-011-000.096.579-178.065.180-7

 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
 Autorizadora

 NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda produção estab. a não contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143130061730722

26/04/2013 21:46:23

 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 029.008.629.9

INSC. EST. SUBST. TRIBUT.

CNPJ

88.611.835/0008-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE

 NOME / RAZÃO SOCIAL
 MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ / CPF

76.460.526/0001-16

 DATA DA EMISSÃO
 26/04/2013

 ENDEREÇO
 PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583,

 BAIRRO / DISTRITO
 CENTRO

 CEP
 85750-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

 MUNICÍPIO
 PLANALTO

 FONE / FAX
 (48) 3555-8100

 UF
 PR

 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 ...

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
0090491832/001	17/06/2013	196.500,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	196.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				196.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
SERVICARGA TRANSP E SERVICOS LTDA	0 - EMITENTE				93.793.842/0001-29
ENDEREÇO	1 - DESTINATÁRIO				
RUA JOSE TONI 110	MUNICÍPIO				
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	ONIBUS COM	MARCOPOLO	000362080	7.500,000	7.500,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	C.S.T	CFOP	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
VOLARE_G3	ONIBUS COMPLETO SOB ENCOMENDA DE NOSSA FABRICAÇÃO E OPCIONAIS CONFORME CARACTERÍSTICAS SEGUINTES: TIPO PRODUTO: VOLARE V8L 4X4 CORES: AMARELA COMBUSTÍVEL: DIESEL CAPACIDADE: 26 PASSAGEIROS + 1 AUXILIAR ANO FABRIC.: 2013 ANO MODELO: 2013 NRO RENAVAM: 400154 MARCA/MODELO: MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO CHASSI NRO: 93PB58M1MDC047057 MOTOR: 89076798 POTENCIA: 152CV ** DECLARAÇÃO DE VENDA** DECLARAMOS QUE VENDEMOS O VEICULO ACIMA SEM RESERVA DE DOMÍNIO, POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.	87021000	040	8107	UN	1,000	196.500,0000	196.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 PROCESSO DE LICITAÇÃO
 () Convite n.º
 () T. Preço n.º
 () Concorrência n.º
 () Pregão Presencial
 () Contrato n.º 027-2013
 () Aditivo n.º
 () Inelegibilidade
 () Dispensa
 Data 20/04/2013
 009-2013
 19/04/2013
 20/04/2013
 Chefe de Dpt

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ICMS ISENTO ART. 9 INC. CXLI, LIV. I, DECRETO 37698/87 E CONV. 53/07 *** ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6287/2007 *** ALÍQUOTA DE IPI ZERO CFE NCM 8702.1000-EX02 *** ESTE VEICULO SEGUE PARA A REVISÃO TÉCNICA E ENTREGA EM: TELLES & TELLES COM DE VEICULOS E P LTDA *** AV. TANCREDO NEVES 2791, CASCAVEL-PR CEP: 85805-038 *** PEDIDO: 607111 *** EDITAL N 50/2012, FASE 5 - ONIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (4X4) *** ICMS ISENTO CFE. ART 9 INCISO CXLI LIVRO I DO RICMS - RS *** ICMS ISENTO CFE. CONVENIO 53/2007. *** ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6287/2007 *** VALOR UNITÁRIO E TOTAL DESTA NFF *** SÃO VALORES LÍQUIDOS SEM ICMS *** BASE DE CÁLCULO ICMS: R\$ 239.692,61 *** ABATIMENTO DE ICMS: R\$ 28.763,11 *** ABATIMENTO DE PIS/COFINS: R\$ 14.429,49 *** CONTRATO: 027/2013 *** NOTA DE EMPENHO: 1388 *** DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO: *** BANCO DO BRASIL AG: 2659-X *** CONTA CORRENTE: 205031-5 *** ZPR090 ORDEM DE FRETE: 0000123634 *** FOLHA DE SERVIÇO: 1000184488 *** DOC.INTERNO: 0008127513

RESERVADO AO FISCO:
DUCAÇÃO

IVECO

IVECO BRASIL
AMERICA LTDA
RODOVIA MG 238, KM
73,5 (nro) (xPl)
JARDIM PRIMAVERA II
CEP:35703106-SETE
LAGOAS-MG
Tel.:00553121072255

'DANFE em Contingência - impresso em
decorrência de problemas técnicos'

DOCUMENTO AUXILIAR
DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº.169104
SÉRIE: 38
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

3113 0601 8445 5500 0506 5503 8000 1691 0420 0200 8924



NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO A NÃO CONTRIBUINTE

DADOS DA NFE

4127 6460 5260 0011 6000 0001 3900 0002 2210

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6727174170154

INSC. EST. SUBST. TRIBUT.

0990257434

CPF

01.844.555/0005-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PLANALTO

CPF / CPF

76.460.526/0001-16

DATA DA EMISSÃO
21/06/2013

ENDEREÇO

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 1583

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85750-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

PLANALTO

PHONE / FAX

(00) 5546-35558100

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0.00	0.00	0.00	0.00	139000.00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0.00	0.00	0.00	0.00	139000.00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CPF
SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S A	DESTINATÁRIO				19.199.348/0036-08
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RODOVIA MG 238 - KM 74, S/N	SETE LAGOAS	MG	067362810114		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VEICULO	IVECO		4400.000	4400.000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
P879L8G1000007	EX-02 IVECO CITYCLASS 70C17 ONIBUS, OM MOTOR DIESEL MOD FIC, PROCONVE P7 POT.170 CV, E.E 3.990 mm, 4X2, LOT 29+1. 01 TANQUE DE 90 L, PST 6.800 KG, CMT 9.500KG. MOD: 14955 MVS: 212 A00 COR: 52389 Amarelo VP: P879L8G1000007	87021000	540	6107	UN	1	139.000,00	139.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROCESSO DE LICITAÇÃO () Convênio n.º _____ () Preço n.º _____ () Concorrência n.º _____ () Pregão Presencial n.º _____ (X) Contrato n.º 025-2013 () Aditivo n.º _____ () Inexigibilidade (X) Dispensa Data: 29/07/2013 Chave do Dpto													

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CDR ORDINE: 243355_* PEDIDO: 250495_* TIPO TETO: Teto Baixo_* FOLHA 1/1_* ICMS R
EL.A. PRES
T.D.RESP. D.AL/REM. Ano/Mod 2013/2013_* CONTRATO N.025/2013_* EMPENHO N.1387/201
3_* ADES
O AO RP 62/2012 FINE: Edital 50/2012 FASE V: ORE 1:_* ISENTO PIS/COFINS CONF. LE
11529 D
E 22/10/2007 E ICMS CONF. CONVENIO 53/07 DO CONFAZ,_* CONFORME DISPOSTO NO ANEXO
1, PARTE
1, ITEM 160, DO RICMS/MG,_* CONTA PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL/_AG. 2659-X/_
CONTA CO
RRENTE. 5599-9,_* As indicacoes ref.ao transp.e a data da efetiva saida da merc.
do estab.
serao informadas no DANFE conf. RE_PTA_n.o 16.000232820.33_

RESERVADO AO FISCO:

COD VIN - Nro CHASSI
93ZL68C01D8451637

RENAVAM
416065

VIN
7084783

Nro MOTOR
F1CE34811*7179773*

LOCAL ENTREGA:

POSSOLI CAMINHOS LTDA

ENDEREÇO
RODOVIA BR 277 KM 582,3

NÚMERO
S/N

BAIRRO
CENTRALITO

COMPLEMENTO

MUNICÍPIO
CASCAVEL

UF
PR

CPF
04640295000111

52368

DADOS DO EMITENTE  MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ENDEREÇO: R. ENG. ALAN DA COSTA BATISTA 100 BAIRRO: PEDRA SELADA MUNICÍPIO: RESENDE UF: RJ CEP: 027511-970 FONE/FAX: (0024)33811308/(024)33811353		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000258881 SÉRIE 5 FOLHA 1/1		CODIGO DE BARRAS  CHAVE DE ACESSO 3313 0406 0203 1800 0544 5500 5000 2588 8115 6050 8909 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130055925602 29/04/2013 10:33:46	
EMITENTE CNPJ/CPF 06020318/0005-44		AUTORIZADA		DADOS DA NF-E	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A CONSUMIDOR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 85586181		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CÓD. DEALER 02025		CNPJ/CPF 76460526/0001-16	
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE PLANALTO		Nº 1583		DATA DA EMISSÃO 29/04/13	
ENDEREÇO PC SAO FRANCISCO DE ASSIS		COMPLEMENTO		DATA SAÍDA/ENTRADA 02 MAI 2013	
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85750-000		HORA DA SAÍDA 15 00	
MUNICÍPIO PLANALTO		UF PR		PAÍS BRASIL	
FATURA		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A PRAZO		VENCIMENTO 28/06/13		MOEDA REAL	
BANCO					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 227.780,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	
VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA 227.780,00			
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME/RAZÃO SOCIAL		CÓD. TRANSP. 57		FRETE CONTA 1-DESTINAT. 1	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE 01		ESPÉCIE VEICULO		MARCA VOLKSWAGEN	
NÚMERO					
DADOS DO PRODUTO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	E	NCM /SH	CST	CEP
2WKJEB PCE	VW/15.190 BOD ESCOLAR HD ORE PACOTE CAMINHO DA ESCOLA	3	870210002540	5107	UN 01
VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL LÍQUIDO		B.CALC. ICMS	
227.780,00		227.780,00		VALOR ICMS	
VALOR IPI		VALOR IPI		ALÍQUOTAS	
227.780,00		227.780,00		I.C.M.S.	
I.P.T.					
PROCESSO DE LICITAÇÃO () Convite n.º () T. Preço n.º () Concorrência n.º () Pregão Presencial () Contrato n.º 026-2013 () Aditivo n.º () Inelegibilidade () Dispensa Data 29/04/2013 Chefe do Data					
DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO					
LOCAL	NÚMERO DO CHASSI	CÓD. COR	DESCRIÇÃO DA COR	ESTOF	MOTOR HP
55	9532E82WXDR327030	2638	AMARELO FNDE	L 00	183
COMBUSTIVEL	NR MOTOR	CÓD. MUNIC.	MOD. VENDA	NÚM. PEDIDO	MEIO DE TRANSPORTE
03-DIESEL	0163448A863446	7775	010 000	235631	TERRESTRE
ANO FAB.		ANO MOD.		VLR JÁ DESC.	
2013		2013		DESC. FROM	
BASE CALC. IPI-VEIC BAS					
DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEM ICAVEL VEICULOS LTDA. RODOVIA BR 483, 1771 NUM.: 1771 COMPL: BAIRRO: AGUA BRANCA FRANCISCO BELTRAO INSC. EST.: 3210296556 CNPJ: 84938430/0001-49 - OPERAÇÃO COM CFG - VEICULO QUE SEGUE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO. - DISTANCIA ENTRE EIXOS: 5,1800 - TIPO DE VEICULO: 08 ONIBUS - ESPECIE: 1 PASSAGEIRO - CAPAC. MAX. PASSAGEIROS: 048 O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSI VAMENTE A MAN LATIN AMERICA" QUALQUER OU TRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA CONCES SIONARIO MAN, NAO SERA RECONHECIDO P/ MAN * CREDITO PRESUMIDO DE IPI UTILIZADO NOS TERMINOS DO DECRETO N° 7.819, DE 3 OUTUBRO DE 2012. - CODIGO FINAME: 2911148 IFB01692, REGIAO 93 I.B.: ISENTO ISENCAO DO ICMS CONF. CONVE NIO ICMS 53/07 ALIQUOTA ZERO DE PIS E CO FINS, CONFORME DECRETO 6.644/08 / EURO 5. FASE 5 EDITAL N° 50/2012		DN 4966 PR		- ISENCAO DO ICMS CONF. CONVENIO ICMS 53/07 ICMS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 33.341,9 PIS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 2.884,07 COFINS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 13.843,57 - PEDIDO ESPECIAL SVE 235631	
CHASSI + C. PATIO : 9532E82WXDR327030 - 0150		AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA		ASSINATURA DO TRANSPORTADOR	
CARTAFIANÇA					
		SÉRIE EA		Nº 021427386	
EDUCAÇÃO					

DA EMITENTE MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ENDEREÇO: R. ENG. ALAN DA COSTA BATISTA 100 BAIRRO: PEDRA SELADA MUNICÍPIO: RESENDE UF: RJ CEP: 027511-970 FONE/FAX: (0024) 33811308/(024) 33811353 EMITENTE CNPJ/CPF 06020318/0005-44 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A CONSUMIDOR INSCRIÇÃO ESTADUAL 85586181 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO AUTORIZADA

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000258883 SÉRIE 5 FOLHA 1/1

CODIGO DE BARRAS CHAVE DE ACESSO 3313 0406 0203 1800 0544 5500 5000 2588 8315 7421 0065 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333130055925592 29/04/2013 10:33:44 DADOS DA NF-E

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE PLANALTO ENDEREÇO PC SAO FRANCISCO DE ASSIS BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 85750-000 FONE / FAX MUNICÍPIO PLANALTO UF PAÍS PR BRASIL

FATURA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A PRAZO VENCIMENTO 28/06/13 MOEDA REAL BANCO CÁLCULO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 227.780,00 VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA 227.780,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL COD. TRANSP. 57 FRETE CONTA 1-DESTINAT. 1 PLACA VEICULO UF CNPJ/CPF ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL QUANTIDADE 01 ESPÉCIE VEICULO MARCA VOLKSWAGEN NÚMERO

DADOS DO PRODUTO CÓDIGO 2WKJEB PCE DESCRIÇÃO DO PRODUTO VW/15.190 EOD ESCOLAR HD ORE PACOTE CAMINHO DA ESCOLA E 3 NCM /SH 8702100002 CST 540 CFOP 6107 UN QTD 01 VALOR UNITÁRIO 227.780,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO 227.780,00 B.CALC. ICMS VALOR ICMS VALOR IPI ALÍQUOTAS ICMS I.P.I. PROCESSO DE LICITAÇÃO () Convite n.º () T. Preço n.º () Concorrência n.º () Pregão Presencial () Contrato n.º 026-2013 () Aditivo n.º () Inelegibilidade () Dispensa 009-2013 Data 29/04/2013

DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO LOCAL NÚMERO DO CHASSI 55 9532E82W1DR326042 COD. COR 2638 AMARELO FNDE ESTOF 00 MOTOR HP 183 MOTOR CV 186 CILIN 4600 PESO LIQ TON 8,7950 PBT TON 13,0000 PBTG TON 15,5000 CMT TON 15,5000 DIST. EIXOS (MT) 409425 01 COMBUSTÍVEL 03-DIESEL NR MOTOR 0163436A073425 COD. MUNIC. 7775 MOD. VENDA 010 000 NUM. PEDIDO 235633 MEIO DE TRANSPORTE TERRESTRE ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013 VLR JA DESC. DESC. PRGM. BASE CALC. IPI-VEIC BAS

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEM DN 4966 ICAVEL VEICULOS LTDA. RODOVIA PR 483, 1771 NUM.: 1771 COMPL: BAIRRO: AGUA BRANCA FRANCISCO BELTRAO PR INSC. EST.: 3210296556 CNPJ: 84938430/0001-49 - OPERAÇÃO COM CFG - VEICULO QUE SEGUE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO. - DISTANCIA ENTRE EIXOS: 5,1800 - TIPO DE VEICULO: 08 ONIBUS - ESPECIE: 1 PASSAGEIRO - CAPAC. MAX. PASSAGEIROS: 048 O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSIVAMENTE A MAN LATIN AMERICA" QUALQUER OUTRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA CONCESSIONARIO MAN, NAO SERA RECONHECIDO P/ MAN * CREDITO PRESUMIDO DE IPI UTILIZADO NOS TERMOS DO DECRETO N° 7.819, DE 3 OUTUBRO DE 2012. - CODIGO FINAME: 2911148 IPF01696, REGIAO 93 T.E.: ISENTA ISENTAO DO ICMS CONF. CONVE NIO ICMS 53/07 ALIQUOTA ZERO DE PIS E CO FINS, CONFORME DECRETO 6.644/08 / EURO 5. FASE 5 EDITAL N° 50/2012 - ISENTAO DO ICMS CONF. CONVENIO ICMS 53/07 ICMS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 33.341,9 PIS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 2.884,07 COFINS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 13.843,57 - PEDIDO ESPECIAL SVE 235633 MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. SEGURANCA PATRIMONIAL RESENDE 02 MAI 2013 HOBARIO 17:40 5545 CHASSI + C. PATIO: 9532E82W1DR326042 - 0079 AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA ASSINATURA DO TRANSPORTADOR CARTAFIANCA ESTAMPA FISCAL REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SÉRIE EA Nº 021427388

DADOS DO EMISSOR EMPRESA: MAN LATAM AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 027511-970 FONE/FAX: (0024) 33811308 / (024) 33811353 UF: RJ		DADOS DO RECEBENTE EMPRESA: DANFE CNPJ: 333130064743242 FONE/FAX: 7419 7118 0554 FOLHA 1/1		DADOS DA NF-E DATA DA EMISSÃO: 16/05/2013 11:48:30 DATA SAÍDA/ENTRADA: 16/05/2013 CÓDIGO DE BARRAS: 3313 0506 0203 1800 0544 5500 5000 2617	
VEICULO MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: 1583 Nº: 02025 CÓD. DEBATE: 76460526/0001-16 CNPJ/CPF: 16/05/13		VEICULO ESPECIE: 01 NÚMERO: 1583 CÓD. TRANSF. 57 1-DESTINAT. 1 CNPJ/CPF: 16/05/13		VEICULO ESPECIE: 01 NÚMERO: 1583 CÓD. TRANSF. 57 1-DESTINAT. 1 CNPJ/CPF: 16/05/13	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS VALOR DO FRETE: 237.780,00 VALOR DO ICMS: 237.780,00 VALOR DO IPI: 237.780,00 VALOR TOTAL DO IPI: 237.780,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 237.780,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 237.780,00		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS VALOR DO FRETE: 237.780,00 VALOR DO ICMS: 237.780,00 VALOR DO IPI: 237.780,00 VALOR TOTAL DO IPI: 237.780,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 237.780,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 237.780,00		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS VALOR DO FRETE: 237.780,00 VALOR DO ICMS: 237.780,00 VALOR DO IPI: 237.780,00 VALOR TOTAL DO IPI: 237.780,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 237.780,00 VALOR TOTAL DA NOTA: 237.780,00	
CONDICÕES DE PAGAMENTO A PRAZO 15/07/13 REAL BANCO		CONDICÕES DE PAGAMENTO A PRAZO 15/07/13 REAL BANCO		CONDICÕES DE PAGAMENTO A PRAZO 15/07/13 REAL BANCO	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL: PC SÃO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 85750-000 MUNICÍPIO: PLANALTO UF: RJ PAÍS: BRASIL		DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL: PC SÃO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 85750-000 MUNICÍPIO: PLANALTO UF: RJ PAÍS: BRASIL		DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL: PC SÃO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 85750-000 MUNICÍPIO: PLANALTO UF: RJ PAÍS: BRASIL	
VENDA A CONSUMIDOR NOME / RAZÃO SOCIAL: MAN LATAM AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ/CPF: 06020318/0005-44 NATUREZA DA OPERAÇÃO: 100		VENDA A CONSUMIDOR NOME / RAZÃO SOCIAL: MAN LATAM AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ/CPF: 06020318/0005-44 NATUREZA DA OPERAÇÃO: 100		VENDA A CONSUMIDOR NOME / RAZÃO SOCIAL: MAN LATAM AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ/CPF: 06020318/0005-44 NATUREZA DA OPERAÇÃO: 100	
AUTORIZADA Nº 000261774 SÉRIE 5 FOLHA 1/1 DATA DA EMISSÃO: 16/05/2013 11:48:30 DATA SAÍDA/ENTRADA: 16/05/2013 CÓDIGO DE BARRAS: 3313 0506 0203 1800 0544 5500 5000 2617		AUTORIZADA Nº 000261774 SÉRIE 5 FOLHA 1/1 DATA DA EMISSÃO: 16/05/2013 11:48:30 DATA SAÍDA/ENTRADA: 16/05/2013 CÓDIGO DE BARRAS: 3313 0506 0203 1800 0544 5500 5000 2617		AUTORIZADA Nº 000261774 SÉRIE 5 FOLHA 1/1 DATA DA EMISSÃO: 16/05/2013 11:48:30 DATA SAÍDA/ENTRADA: 16/05/2013 CÓDIGO DE BARRAS: 3313 0506 0203 1800 0544 5500 5000 2617	
ESTAMPAS ESTAMPAS: 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 3 - FISCAL 4 - AUXILIAR 5 - DANFE		ESTAMPAS ESTAMPAS: 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 3 - FISCAL 4 - AUXILIAR 5 - DANFE		ESTAMPAS ESTAMPAS: 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA 3 - FISCAL 4 - AUXILIAR 5 - DANFE	



Mercedes-Benz

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

ENDEREÇO: AV. ALFRED JURZYKOWSKI, 562

BAIRRO: VILA PAULICEIA

CEP: 09680-900

MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO

UF: SP

FONE/FAX: 41736611

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

No.: 299.228

SÉRIE: 001

FOLHA: 01/02



CHAVE DE ACESSO

3513 0459 1042 7300 0129 5500 1000 2992 2813 8487 0088

Consulta de Autenticidade no Portal Nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135130250915822 29/04/2013 21.18.59

INSCRIÇÃO ESTADUAL

635000011110

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

59.104.273/0001-29

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ

76.460.526/0001-16

DATA DE EMISSÃO

29/04/2013

ENDEREÇO

PC. SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85750-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

29/04/2013

MUNICÍPIO

PLANALTO

FONE/FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

10:00

FATURA

No. DA DUPLICATA

01/299228A

VENCIMENTO

29/04/2013

VALOR

240.500,00

No. DA DUPLICATA

VENCIMENTO

VALOR

No. DA DUPLICATA

VENCIMENTO

VALOR

CALC. DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS

VALOR DO ICMS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

VALOR DO ICMS SUBST.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

240.500,00

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

VALOR TOTAL DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

240.500,00

TRANSPORTADOR/VOL. TRANSP.

NOME/RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTES E LOGISTICAS TRANSGIL LTDA.

FRETE POR CONTA

1-DEST/REM

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

01.051.808/0002-41

ENDEREÇO

AV. D JAIME DE BARROS CAMARA, 620

MUNICÍPIO

SAO BERNARDO DO CAMPO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

635365029114

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO

4.572,000

PESO LÍQUIDO

4.572,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO DOS PRODUTOS

9BM3H4069DB890491

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

VEICULO(S) NOVO(S) MERCEDES-BENZ, MODELO ONIBUS ESCOLAR RURAL ORE-03 04 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL 185 CV DE POTENCIA NBR -ANO MODELO 2013 ANO DE FABRICACAO 2013 -COD.RENAVAN 410504 MARCA/MODELO : M.BENZ/OF 1519 R.ORE LOTACAO OU TONELAGEM 60+1

924.997 U 1037245 NUMERO AIN MOTOR CORES : AMARELO OPCIONAIS ACOPLADOS AO PRODUTO TANQUE COMBUSTIVEL DE 300L-PLASTICO TANQUE DE ARCA 32 DE 35 L (ADBLUE) MOTOR OM924LA 136KW 185PS/132HP 2200/MIN SEM ELEVADOR / 60 LUGARES ONIBUS ESCOLAR AMARELO NOSSO PEDIDO NR.13.100.56865 NP 221059289

NCM

CST

CFOP

UN

QUANTIDADE

VR. UNITÁRIO

VR. TOTAL

B. CALC. ICMS

BC. ICMS ST.

VR. ICMS ST.

VR. ICMS

VR. IPI

ALÍQUOTA

ICMS IPI

DADOS ADICIONAIS

NUMERO SEAD: 13496/2013 VEICULO VENDIDO SEM ALIENACAO FIDUCIARIA OU RESERVA DE DOMINIO SRP 5/2012 ATA DE REGISTRO DE PRECO 065/2012 - FNDE VEICULO ORE3 - SEM ELEVADOR CONTRATO: 28/2013 EMPENHO: 1389/2013 21/03/13 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: BANCO DO BRASIL (001) AGFCA: 2659-X CONTA CORRENTE N°: 5.311-2 VALOR TRIBUTOS (ICMS, PIS E COFINS) CONVERTIDOS EM DESCONTO E ALIQUOTAS ICMS R\$ 28.860,00 - 12%

PIS : 2.501,20 - 1.038% COFINS : 11.976,90 - 4.982% FICOM REDUZIDAS A 0 (ZERO) AS ALIQUOTAS DO PIS E DA COFINS, CONFORME ARTIGO 28, INCISO VIII DA LEI 10.86 ALTERADA PELAS LEIS 11.529/07 E 11.727/08 MCP - 18503
24259400 VIA TRANSP: RETIRA - M9 CPED P13554 -C.E.: 1656 -C.DEST: 2A001540 DATA DE MONTAGEM: 10/01/13 ISENTO DO ICMS CONF. ART. 134, ANEXO I DO RICM S, DECRETO NR. 45490/00 INTERVENIENTE: (24239400)

RESERVADO AO FISCO

PROCESSO DE LICITAÇÃO
() Convite n.º
() T. Preço n.º
() Concorrência n.º
() Pregão Presencial
(X) Contrato n.º 001-2013
() Aditivo n.º
() Inexigibilidade
(X) Dispensa
Data: 29/04/2013
Chefe do Dpto.

NOTA
FISCAL
No.
299.228Série
001Folha
02/02

- JA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR.

DE RECEBIMENTO

ENTRANTE



Mercedes-Benz

Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

ENDEREÇO: AV. ALFRED JURZYKOWSKI, 562

BAIRRO: VILA PAULICEIA

CEP: 09680-900

MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO

UF: SP

FONE/FAX: 41736611

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

No.: 299.228

SÉRIE: 001

FOLHA: 02/02



CHAVE DE ACESSO

3513 0459 1042 7300 0129 5500 1000 2992 2813 848

Consulta de Autenticidade no Portal Nacional da
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da SEFAZ AUTORIZADANATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135130250915822

29/04/2013 21.18.59

INSCRIÇÃO ESTADUAL
635000011110

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

59.104.273/0001-29

CÓDIGO DOS PRODUTOS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	B. CALC. ICMS	BC. ICMS ST	VR. ICMS ST	VR. ICMS	VR. IPI

PROCESSO DE LICITAÇÃO

() Convite n.º _____

() T. Preço n.º _____

() Concorrência n.º _____

() Pregão Presencial

(x) Contrato n.º 015-2013

() Aditivo n.º _____

() Inelegibilidade

(x) Dispensa

Data 29/04/2013

10/7/2013

10/7/2013

Chefe do Dpto.

CNPJ: 01.685.334/0001-09
INSC. EST: 253407958

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS

EXD 060

**Marcopolo****MARCOPOLO SA**

Av. Rio Branco, nro.:4889
 Bairro: Ana Rech, CEP: 95060-145,
 Caxias do Sul - RS - Brasil
 Tel.: (54) 2101-4000

DANFEDocumento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº.000.096.578

SÉRIE: 11
FL.1/1**CONTROLE DO FISCO****CHAVE DE ACESSO**

43.1304.88.611.835/0008-03-55-011-000.096.578-178.019.737-8

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
 Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção estab. a não contribuinte

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

143130061730631

26/04/2013 21:46:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

029.008.629.9

INSC EST SUBST TRIBUT**CNPJ**

88.611.835/0008-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE**NOME / RAZÃO SOCIAL**

MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ / CPF

76.460.526/0001-16

DATA DA EMISSÃO

26/04/2013

ENDEREÇO

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583,

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85750-000

MUNICÍPIO

PLANALTO

FONE / FAX

(46) 3555-8100

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

...

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

26/04/2013

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

16:42:16

FATURA

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
0090491831/001	17/06/2013	196.500,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	196.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				196.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
SERVICARGA TRANSP E SERVICOS LTDA	0 - EMISSÃO 1 - DESTINATÁRIO	0			93.793.842/0001-29
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RUA JOSE TONI 110	CAXIAS DO SUL			0290207207	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	ONIBUS COM	MARCOPOLO	000362059	7.500,000	7.500,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	C.S.T	CFOP	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA
VOLARE_G3	ONIBUS COMPLETO SOB ENCOMENDA DE NOSSA FABRICAÇÃO E OPCIONAIS CONFORME CARACTERÍSTICAS SEGUINTE: TIPO PRODUTO: VOLARE V8L 4X4 CORES: AMARELA COMBUSTÍVEL: DIESEL CAPACIDADE: 26 PASSAGEIROS + 1 AUXILIAR ANO FABRIC.: 2013 ANO MODELO: 2013 NRO RENAVAM: 400154 MARCA/MODELO: MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO CHASSI NRO: 93PB58M1MDC047056 MOTOR: 89074370 POTENCIA: 152CV ** DECLARAÇÃO DE VENDA** DECLARAMOS QUE VENDEMOS O VEICULO ACIMA SEM RESERVA DE DOMÍNIO, POR SER VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.	87021000	040	6107	UN	1,000	196.500,0000	196.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROCESSO DE LICITAÇÃO
 () Convite n.º
 () T. Preço n.º
 () Concorrência n.º
 () Pregão Presencial
 (X) Contrato n.º 027-2013
 () Aditivo n.º
 () Inelegibilidade
 (X) Dispensa
 Data 26/04/2013
 15:03
 Chefe do Dptc

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ICMS ISENTO ART. 9 INC. CXLI, LIV. I, DECRETO 37698/97 E CONV. 53/07 *** ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6287/2007 *** ALÍQUOTA DE IPI ZERO CFF NCM 8702.1000 EX02 *** ESTE VEICULO SEGUE PARA A REVISAO TECNICA E ENTREGA EM: TELLES & TELLES COM DE VEICULOS E P LTDA *** AV. TANCREDO NEVES 2791, CASCAVEL-PR CEP: 85805-036 *** PEDIDO: 607111 *** EDITAL N 50/2012, FASE 5 - ONIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (4X4) *** ICMS ISENTO CFE. ART 9 INCISO CXLI LIVRO I DO RICMS - RS *** ICMS ISENTO CFE. CONVENIO 53/2007. *** ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6287/2007 *** VALOR UNITARIO E TOTAL DESTA NFF *** SAO VALORES LIQUIDOS SEM ICMS *** BASE DE CALCULO ICMS: R\$ 239.692,61 *** ABATIMENTO DE ICMS: R\$ 28.763,11 *** ARATIMENTO DE PIS/COFINS: R\$ 14.429,49 *** CONTRATO: 027/2013 *** NOTA DE EMPENHO: 1388 *** DADOS BANCARIOS PARA CREDITO: *** BANCO DO BRASIL AG: 2659-X *** CONTA CORRENTE: 205031-5 *** ZPR090 ORDEM DE FRETE: 0000123635 *** FOLHA DE SERVICO: 1000184487 *** DOC.INTERNO: 0006127512

RESERVADO AO FISCO:

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
ORE (Fase 5)

INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

LIBERAÇÃO DO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR

F. de Plomato		EUF: Plomato	
NOTA FISCAL (Nº E DATA DE EMISSÃO): 299.228 29/04/13		CHASSI (Nº): 9BM384069DB890491	
LOTAÇÃO: 60			
FORNECEDOR:	ENCARROÇADOR:	CHASSI:	
☐ MAN ☐ VOLARE ☒ MERCEDES-BENZ ☐ IVECO ☐ CAIO	☐ MAN ☐ VOLARE ☐ MARCOPOLLO/CIFERAL ☐ NEOBUS ☒ CAIO	☒ PLATAFORMA ☐ PLATAFORMA	

SS	
9BM384069DB890491 2013	
Pem/pe - Regional de dendur (res): Rangel do Silva (espetores): dendur/pe Data da inspeção: 20/05/13	

Fiscal do ORE deve ser anexada a esse formulário.
- uma fotocópia deste documento deve ser entregue ao Adquirente, que deverá apresentar, conforme exigência do FNDE, na prestação de contas do processo de aquisição do ORE.

PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

ORE (Fase 5)

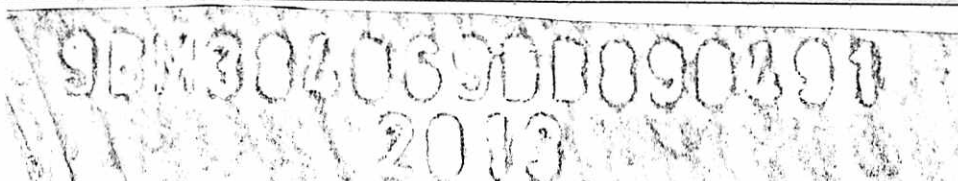
INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO

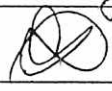
LIBERAÇÃO DO ÔNIBUS RURAL ESCOLAR

Selo nº: 18172

DADOS GERAIS			
CLASSIFICAÇÃO:	FORNECEDOR:	ENCARROÇADOR:	CHASSI:
ORE 1 ☐ ORE 2 ☐ C/ PLATAFORMA ☐ ORE 3 ☒ S/ PLATAFORMA ☒ ORE 1 (4X4) ☐	IVECO ☐ MERCEDES- BENZ ☒ VOLARE ☐ MAN ☐	CAIO ☒ NEOBUS ☐ MARCOPOLLO/CIFERAL ☐ VOLARE ☐	AGRAL ☐ IVECO ☐ MERCEDES- BENZ ☒ MAN ☐
ADQUIRENTE: <u>Sup. de Planalto</u>		NOTA FISCAL (Nº E DATA DE EMISSÃO): <u>299.228</u> : <u>29/04/13</u>	
MUNICÍPIO (DESTINO) E UF: <u>Planalto</u>		CHASSI (Nº): 9BM384069DB890491	LOTAÇÃO: <u>60</u>

OBSERVAÇÕES

DECALQUE DO CHASSI


RBMLQ-I: <u>IPem/PR - Regional de Londrina</u>	
Nome do(s) inspetor(es): <u>Rosângela Colinto da Silva</u>	
Assinatura do(s) inspetores: 	
Local da inspeção: <u>Londrina/PR</u>	Data da inspeção: <u>20/05/13</u>

Atenção:

- A Nota Fiscal do ORE deve ser anexada a esse formulário.
- Uma fotocópia deste documento deve ser entregue ao Adquirente, que deverá apresentar, conforme exigência do FNDE, na prestação de contas do processo de aquisição do ORE.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
A9: 36301094 - AC PLANALTO
PLANALTO
CNPJ.....: 34028316523394 Ins Est.: 000000000000000000 - PR

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLAN
CNPJ/CPF.....: 76460526000116
Doc. Post.....: 74690993
Contrato...: 9912239238 Cod. Adm.: 9108106
Cartao...: 59103540

Movimento...: 03/04/2013 Hora.....: 15:05:39
Caixa.....: 50594490 Matricula...: 85626147
Lancamento.: 014 Atendimento: 00010
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SEDEX - CONTRATO	1	14,20+
Valor do Porte(R\$)...	14,20	
Cep Destino: 80810-040 (PR)		
Dimensoes(cm): 8.0 x 22.0 x 16.0		
Peso real (KG).....	0,411	
Peso Tarifado:.....	0,411	
OBJETO.....: SI639598895BR		
CARTA COMERCIAL A F	1	8,30+
Valor do Porte(R\$)...	2,30	
Cep Destino: 80010-020 (PR)		
Peso real (G).....	95	
OBJETO.....: RA405744530BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
REGISTRO NACIONAL....	3,00	
CARTA COMERCIAL A F	1	8,30+
Valor do Porte(R\$)...	2,30	
Cep Destino: 80420-010 (PR)		
Peso real (G).....	65	
OBJETO.....: RA405744533BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
REGISTRO NACIONAL....	3,00	

SEDEX - CONTRATO	1	29,94+
Valor do Porte(R\$)...	26,94	
Cep Destino: 04344-901 (SP)		
Peso real (KG).....	0,164	
Peso Tarifado:.....	0,164	
OBJETO.....: SI639598904BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	

SEDEX - CONTRATO	1	29,94+
Valor do Porte(R\$)...	26,94	
Cep Destino: 09680-900 (SP)		
Peso real (KG).....	0,164	
Peso Tarifado:.....	0,164	
OBJETO.....: SI639598918BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	

SEDEX - CONTRATO	1	29,94+
Valor do Porte(R\$)...	26,94	
Cep Destino: 04103-000 (SP)		
Peso real (KG).....	0,197	
Peso Tarifado:.....	0,197	
OBJETO.....: SI639598921BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	

SEDEX - CONTRATO	1	29,94+
Valor do Porte(R\$)...	26,94	
Cep Destino: 95086-200 (RS)		
Peso real (KG).....	0,180	
Peso Tarifado:.....	0,180	
OBJETO.....: SI639598935BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 150,56

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheco a prestacao do(s) servico(s) acima



A PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO

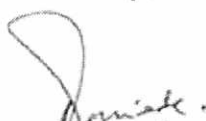
Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 02-0775-0199117

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

 
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0199117
Controle Interno: 582145288
Data de Publicação: 11/04/2013

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucellseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000207750199117000000 no site da susep: www.susep.gov.br



SEGURO GARANTIA

Apólice: 02-0775-0199117

Controle Interno:582145288

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalculcelseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000207750199117000000 no site da sussep: www.sussep.gov.br

Central de Atendimento ao Cliente 0800 704 0301

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, CNPJ 3.460.526/0001-16, PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1.583 CENTRO PLANALTO PR, as obrigações do TOMADOR **IVECO LATIN AMERICA LTDA**, 01.844.555/0001-82, R SEN MILTON CAMPOS 175 8 AND PARTE 8 ANDAR VL DA SERRA NOVA LIMA MG, até o valor de R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais), na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA
(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
-- Executante Fornecedor --	R\$ 6.950,00	02/04/2013	02/04/2014

OBJETO DA GARANTIA

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento no fornecimento descrito no objeto do Contrato 025/2013.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 232/03 e válida somente para garantias de Contratos da Administração Pública regidos pela Lei 8.666/93.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Corretor: 000001.0.021570-8 - FIDES CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

Controle de Segurança

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

ICP
Brasi

Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede



São Paulo - SP. 11/04/2013

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/09/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971356521 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 509591843168767564118488928683304997

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- X. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

- 4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo esse prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

- I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
- II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo

disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extingue-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.):

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. **NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94**

Nos casos de restituição de prêmio ao Tomador, a Seguradora poderá deduzir do respectivo valor os custos incorridos, inclusive de angariação.

Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

II. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;
- III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;
- IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecurso.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

- I. pelo período de vigência da licitação;
- II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;
- III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito da vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

5. As renovações, a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o item 9.2 das Condições Gerais, estando assim cobertas quaisquer multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87.

4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

[illegible]

CONTA DO PRÊMIO

Tomador: IVECO LATIN AMERICA LTDA

Segurado: PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Data de Emissão: 11/04/2013

Vigência Início: 02/04/2013

Final: 02/04/2014

Modalidade: -- Executante Fornecedor --

Importância Segurada.....R\$	6.950,00
Prêmio Líquido.....R\$	190,00
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
Custo de Emissão*.....R\$	0,00
I.O.F.....R\$	0,00
Prêmio Total.....R\$	190,00

Susep: 000001.0.021570-8 - FIDES CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	02/05/2013	3801111	190,00

* O Custo de Emissão acima é referente ao custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito e está em consonância com o artigo 6.º da Circular Susep n.º 401 de 25/02/2010, conforme Nota Técnica aprovada pela Carta Susep/Delec/Gesec/Dires/ n.º 1035/2007 de 13/11/2007 - Processo Susep 15414.006662/98-40

São Paulo - SP - 11/04/2013

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 02-0775-0199117

Local e Data

PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Nome:

RG:

Cargo:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DADOS PARA FATURAMENTO **(Imprescindível o preenchimento)**

Razão Social:	MUNICIPIO DE PLANALTO	
CNPJ:	76.460.526/0001-16	Inscr. Estadual:
Logradouro:	Praça São Francisco de Assis, 1583	
Bairro:	Centro	
Cidade:	Planalto	
Estado:	Paraná	
CEP:	85.750-000	
Telefone:	46-3555-8100	Fax: 46-3555-8101
E-mail:	planalto@rline.com.br	
Contato:	Campos	
Contrato nº 025/2013		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO N.º 025/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE PLANALTO E A IVECO LATIN AMERICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 dias do mês de abril de 2013, de um lado o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, com sede e foro em Planalto-Pr., localizada à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, CEP: 85.750-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 3.031.944-3, CPF nº 643.844.469-34, no uso da atribuição que lhe confere o mandato, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVECO LATIN AMERICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0005-06, estabelecida à Rod MG 238 – KM 73,5 – Zona Rural – Sete Lagoas / MG, neste ato representada por seu representante legal, Sº. Davi Mondin, portador da carteira de identidade nº 10.149.884-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 880.364.058-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ônibus Rural Escolar – ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000Kg	01	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo de Cleusa Maria Dessanti, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver “Declaração de Pendência”).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 2659-X, Conta Corrente 5599-9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – Seguro Garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções

preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Nº Empenho	Data Empenho	Valor do Empenho
1201	00819	4490524800	1387	21/03/2013	139.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.

e) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



CONTRATANTE

Marlon Fernando Kuhn

RG: 7.352.231-5

CPF: 023.355.979-57



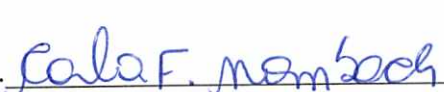
Contratada

Davi Mondin

RG: 10.149.884-6

CPF: 880.364.058-49

TESTEMUNHAS

1. 

Nome:

Nome:

CPF: 027.056.719-43

RG: 6.772.351-9

2. 

Nome:

Nome:

Cinthia Ap. Oliveira

RG: 35.191.950-8

CPF: 318.961.908-55

RG:



A PREFEREIRA MUNICIPAL DE PLANALTO

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 02-0775-0204389

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

 
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (s):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0204389
Controle Interno: 495743816
Data de Publicação: 14/06/2013

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000207750204389000000 no site da susep: www.susep.gov.br



MUNICIPIO DE PLANALTO

Marco 2013

Data:25/03/2013 Pag:095

Resumo Geral da Folha de Pagamento

Tipo: 5 Estatutario

Local: 11040001 PRO JOVEN

Servidor: 000974-1 MARCELO FELIPE SCHMITT Funcao: 005A2 PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA Admissao: 01/04/2010
104 VENCIMENTOS 955,98 603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 105,15 619 ASSEMUPLA 6,69
635 SEGURO LIBERTY PAULISTA 9,41 636 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL 311,94
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 955,98 Total Descontos: 433,19 Total Liquido: 522,79

Cod	Descricao	Valor	Qtde	Cod	Descricao	Valor	Qtde
104	VENCIMENTOS	955,98	0001	603	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	105,15	0001
619	ASSEMUPLA	6,69	0001	635	SEGURO LIBERTY PAULISTA	9,41	0001
636	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	311,94	0001	000		0,00	0000

Total de vantagens do local: 955,98 Total de descontos do local: 433,19 Total liquido do local: 522,79

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ENSON ELEMAR SCHABO
SECRETARIO DE FINANÇAS

SEGURO GARANTIA

Apólice: 02-0775-0204389

Controle Interno:495743816

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmaluecelseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000207750204389000000 no site da susep: www.susep.gov.br
Central de Atendimento - 0800 704 0301 Ouvidoria - 0800 643 0301

A. J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, CNPJ 76.460.526/0001-16, PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1.583 CENTRO PLANALTO PR, as obrigações do TOMADOR **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, 06.020.318/0001-10, R VOLKSWAGEN, 291 7 8 E 9 ANDARES 7º, 8º E 9º ANDARES JABAQUARA SAO PAULO SP, até o valor de R\$ 34.667,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta e sete reais), na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

DESCRIÇÃO DA GARANTIA
(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato.)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
-- Executante Fornecedor --	R\$ 34.667,00	02/04/2013	02/04/2014

OBJETO DA GARANTIA

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento no fornecimento descrito no objeto do Contrato n.º 026/2013.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 232/03 e válida somente para garantias de Contratos da Administração Pública regidos pela Lei 8.666/93.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

[illegible]

Corretor: 000001.0.019620-7 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Controle de Segurança

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede



São Paulo - SP, 14/06/2013

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621 João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848692886339304997

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Resumo Geral da Folha de Pagamento

Tipo: 5 Estatutario Local: 11040004 GERENCIAMENTO

Servidor: 000957-1 ANETE REJINA DA ROSA MATTOS Funcao: 002SV SERVENTE Admissao: 01/04/2010
104 VENCIMENTOS 678,00 108 SERV EXTRAORDINARIOS AD 50% 231,13 115 SALARIO FAMILIA (PREV PROPRI 23,36
603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 74,58 615 CONTRIBUICAO APMP 6,78 635 SEGURO LIBERTY PAULISTA 5,89
636 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL 259,06
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 932,49 Total Descontos: 346,31 Total Liquido: 586,18

Servidor: 001025-1 CARMEN TERESINHA MOMBACH DE PAULA Funcao: 006AO AUXILIAR SERVICOS SOCIAIS Admissao: 07/04/2011
104 VENCIMENTOS 1.172,10 122 ADICIONAL DE FERIAS 390,70 603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 171,90
635 SEGURO LIBERTY PAULISTA 17,66 636 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL 257,28
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 1.562,80 Total Descontos: 446,84 Total Liquido: 1.115,96

Servidor: 000759-1 MARCIA ELIZANDRA KAUFMANN DO ROSARIO Funcao: 006AO AUXILIAR SERVICOS SOCIAIS Admissao: 18/08/2005
104 VENCIMENTOS 1.359,12 107 ADICIONAL TEMPO DE SERVICO 67,95 603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 156,97
619 ASSEMUPLA 9,98 635 SEGURO LIBERTY PAULISTA 9,41 637 CONTRIBUICAO APMI 3,00
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 1.427,07 Total Descontos: 179,36 Total Liquido: 1.247,71

Servidor: 001028-1 MARLI WANZING Funcao: 006ASS ASSISTENTE SOCIAL Admissao: 07/04/2011
104 VENCIMENTOS 1.359,12 122 ADICIONAL DE FERIAS 453,04 603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 199,33
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 1.812,16 Total Descontos: 199,33 Total Liquido: 1.612,83

Servidor: 001026-1 NEIVA DIONI EICHELBERGER Funcao: 006AO AUXILIAR SERVICOS SOCIAIS Admissao: 07/04/2011
104 VENCIMENTOS 1.172,10 108 SERV EXTRAORDINARIOS AD 50% 247,73 122 ADICIONAL DE FERIAS 390,70
603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 171,90 619 ASSEMUPLA 8,20 636 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL 351,39
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 1.810,53 Total Descontos: 531,49 Total Liquido: 1.279,04

Cod	Descricao	Valor	Qtde	Cod	Descricao	Valor	Qtde
104	VENCIMENTOS	5.740,44	0005	107	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	67,95	0001
108	SERV EXTRAORDINARIOS AD 50%	478,86	0002	115	SALARIO FAMILIA (PREV PROPRIA)	23,36	0001
122	ADICIONAL DE FERIAS	1.234,44	0003	603	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	774,68	0005
615	CONTRIBUICAO APMP	6,78	0001	619	ASSEMUPLA	18,18	0002
635	SEGURO LIBERTY PAULISTA	32,96	0003	636	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	867,73	0003
637	CONTRIBUICAO APMI	3,00	0001	000		0,00	0000

Total de vantagens do local: 7.545,05 Total de descontos do local: 1.703,33 Total liquido do local: 5.841,72

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ENSON ELEMAR SCHABO
SECRETARIO DE FINANÇAS

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo

MUNICIPIO DE PLANALTO

Marco 2013

Data:25/03/2013 Pag:097

Resumo Geral da Folha de Pagamento

Tipo: 5 Estatutario

Local: 12010001 AGROPECUARIA

Servidor: 000782-1 CLAUDIO AROLDO WALTER STAEL HOLSTEN Funcao: 004EG ENGENHEIRO AGRONOMO Admissao: 10/03/2006
104 VENCIMENTOS 3.293,43 107 ADICIONAL TEMPO DE SERVICO 494,01 602 IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONT 107,63
603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 416,61 611 CONTRIBUICAO APAE 5,00 637 CONTRIBUICAO APMI 3,00
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 3.787,44 Total Descontos: 532,24 Total Liquido: 3.255,20

Servidor: 000918-1 MONICA ANDREIA BACK Funcao: 004TA TECNICO AGRICOLA Admissao: 24/03/2009
104 VENCIMENTOS 1.483,22 108 SERV EXTRAORDINARIOS AD 50% 212,36 603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 163,15
635 SEGURO LIBERTY PAULISTA 14,71
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 1.695,58 Total Descontos: 177,86 Total Liquido: 1.517,72

Cod	Descricao	Valor	Qtde	Cod	Descricao	Valor	Qtde
104	VENCIMENTOS	4.776,65	0002	107	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	494,01	0001
108	SERV EXTRAORDINARIOS AD 50%	212,36	0001	602	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	107,63	0001
603	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	579,76	0002	611	CONTRIBUICAO APAE	5,00	0001
635	SEGURO LIBERTY PAULISTA	14,71	0001	637	CONTRIBUICAO APMI	3,00	0001

Total de vantagens do local: 5.483,02 Total de descontos do local: 710,10 Total liquido do local: 4.772,92

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ENSON ELEMAR SCHABO
SECRETARIO DE FINANÇAS

disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extingui-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.):

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94

Nos casos de restituição de prêmio ao Tomador, a Seguradora poderá deduzir do respectivo valor os custos incorridos, inclusive de angariação.

Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

II. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;

III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;

IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecurso.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito da vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

5. As renovações a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

Resumo Geral da Folha de Pagamento

Tipo: 5 Estatutário Local: 12020001 SECRETARIA AGRICULTURA

Servidor: 001092-1 CESAR CLOVIS DAHMER Funcao: 004TA TECNICO AGRICOLA Admissao: 17/04/2012
104 VENCIMENTOS 1.254,01 122 ADICIONAL DE FERIAS 418,00 603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 183,92
636 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL 278,23
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 1.672,01 Total Descontos: 462,15 Total Liquido: 1.209,86

Servidor: 000760-1 LUIZ CARLOS BONI Funcao: 004IA INSTRUTOR AGRICOLA Admissao: 09/09/2005
104 VENCIMENTOS 3.139,83 107 ADICIONAL TEMPO DE SERVICO 627,96 108 SERV EXTRAORDINARIOS AD 50% 1.464,29
602 IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE 439,68 603 PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL 414,45 611 CONTRIBUICAO APAE 5,00
619 ASSEMUPLA 26,37 635 SEGURO LIBERTY PAULISTA 14,44 637 CONTRIBUICAO APMI 3,00
Fgts: 0,00 Total Vantagens: 5.232,08 Total Descontos: 902,94 Total Liquido: 4.329,14

Cod	Descricao	Valor	Qtde	Cod	Descricao	Valor	Qtde
104	VENCIMENTOS	4.393,84	0002	107	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	627,96	0001
108	SERV EXTRAORDINARIOS AD 50%	1.464,29	0001	122	ADICIONAL DE FERIAS	418,00	0001
602	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	439,68	0001	603	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	598,37	0002
611	CONTRIBUICAO APAE	5,00	0001	619	ASSEMUPLA	26,37	0001
635	SEGURO LIBERTY PAULISTA	14,44	0001	636	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	278,23	0001
637	CONTRIBUICAO APMI	3,00	0001	000		0,00	0000

Total de vantagens do local: 6.904,09 Total de descontos do local: 1.365,09 Total liquido do local: 5.539,00

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ENSON ELEMAR SCHABO
SECRETARIO DE FINANÇAS

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o item 9.2 das Condições Gerais, estando assim cobertas quaisquer multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87.

III. Complemento das Condições Especiais

4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado.

Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

[illegible]

CONTA DO PRÊMIO

Tomador: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Segurado: PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Data de Emissão: 14/06/2013

Vigência Início: 02/04/2013

Final: 02/04/2014

Modalidade: -- Executante Fornecedor --

Importância Segurada.....R\$	34.667,00
Prêmio Líquido.....R\$	190,00
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
Custo de Emissão*.....R\$	0,00
I.O.F.....R\$	0,00
Prêmio Total.....R\$	190,00

Susep: 000001.0.019620 7 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	21/06/2013	3887723	190,00

* O Custo de Emissão acima é referente ao custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito e está em consonância com o artigo 6.º da Circular Susep n.º 401 de 25/02/2010, conforme Nota Técnica aprovada pela Carta Susep/Detec/Gesec/Dires/ n.º 1035/2007 de 13/11/2007 - Processo Susep 15414.006662/98-40

São Paulo - SP - 14/06/2013

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 02-0775-0204389

Local e Data

PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Nome:

RG:

Cargo:

**MUNICIPIO DE PLANALTO**

A Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A tem a satisfação de encaminhar em anexo a apólice de Seguro Garantia em formato digital, documento este emitido com rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado. Este documento está em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice digital tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, no entanto com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A

APÓLICE SEGURO Nº 059912013005107750005693000000

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por

PEDRO PALMA NETO

jandira@nossaassessoria.com.br

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Assinado digitalmente por

BEATRIZ DE MOURA CAMPOS MELLO ALMADA

BEATRIZ@UBF.COM.BR

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):

PEDRO PALMA NETO Nº de Série do Certificado: 20595590325754835438858500775823542385 Mon Jul 29 11:02:14 BRT 2013

BEATRIZ DE MOURA CAMPOS MELLO ALMADA Nº de Série do Certificado: 7669291248010100132 Mon Jul 29 10:58:41 BRT 2013

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Contrato Comprova**

29/07/2013 11:02

8002722

www.Comprova.com

Nº Apólice: 059912013005107750005693000000

Controle Interno: 8002722

Data da publicação: 29/07/2013 11:02

Publicado por: SwissRe

Carimbo do tempo: 8002722.tst

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.comprova.com/dpc/ubf.

Para apólice do ramo garantias, após sete dias úteis da emissão, o registro deste documento poderá ser consultado no website da SUSEP (www.susep.gov.br -> serviços ao cidadão -> consulta de apólice de seguro garantia -> consulta apólices) através do nº. do documento 059912013005107750005693000000 e número de controle interno 4094737278

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - FRONTISPÍCIO

APÓLICE Nº 059912013005107750005693000000

A Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A, com sede à Av. Paulista, nº 500 - 5º e 6º andares - Bela Vista - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J. sob o número 72.145.931/0001-99, garante as obrigações assumidas pelo Tomador, nos termos desta apólice, ao

SEGURADO: MUNICIPIO DE PLANALTO com sede à PÇ. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583,, PLANALTO, PR, inscrito no CNPJ sob o número 76.460.526/0001-16, as obrigações do

TOMADOR: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA com sede à Avenida Alfred Jurzykowski, Nº 562, Vila Paulicéia, São Bernardo do Campo, SP inscrito no CNPJ sob o número 59.104.273/0001-29

Até o valor de R\$: 12.025,00 (Doze mil e vinte e cinco reais)

MODALIDADE: EXECUTANTE FORNECEDOR - Protocolo SUSEP nº 15414.100642/2003-74

Objeto da Apólice:

Garantia de indenização, até o valor fixado na Apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador referente as obrigações assumidas no Contrato nº 028/2013, conforme descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, do referido Contrato.

Esta apólice terá início as 24:00h de 02/04/2013 sendo válida até as 24:00h de 02/04/2014

As Condições Gerais, Específicas e Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice

São Paulo, 29 de julho de 2013

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S/A

Corretor: MERCEDES BENZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA



Assinado digitalmente por

PEDRO PALMA NETO

jandira@nossaassessoria.com.br

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓



Assinado digitalmente por

BEATRIZ DE MOURA CAMPOS MELLO ALMADA

BEATRIZ@UBF.COM.BR

válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



SEGURO GARANTIA - CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1. Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

X. Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

XI. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

XII. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XIII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIV. Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

XV. Sinistro: O inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XVI. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVII. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função dos prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



XVIII. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3.3 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no subitem 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. Ficará a critério da sociedade seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos neste item serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

3.6.1. A sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos no subitem 3.3, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

3.6.2. Na hipótese prevista no item 3.6, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso, nos termos do item 3, das presentes Condições Gerais.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da cobertura.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.4.1. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6.2. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

6.3 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para as demais modalidades, a vigência da cobertura do Seguro Garantia será igual ao prazo informado na apólice, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.5 Quando a proposta de seguro for encaminhada posteriormente ao início de vigência do contrato principal o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

7.2. Para a efetivação da Reclamação de sinistro, a seguradora poderá exigir a apresentação de documentos preliminares os quais serão descritos nas Condições Particulares.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



7.3. A Reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 15 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, a documentação e as razões que embasaram sua conclusão.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento previsto na apólice, necessário ao processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia da revogação da decisão.

8.3. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 8.1. destas Condições Contratuais, dentro do prazo estabelecido no item 8.2.1., respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.5. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



8.7. Nos casos em que há vinculação da apólice a um contrato principal, a indenização securitária devida pela seguradora será paga após a apuração e a utilização de todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal e que possam ser utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro e/ou na amortização do valor de multa reclamada.

9. SUB-ROGAÇÃO

9.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora subrogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado prestar declarações falsas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.

10.2. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento de risco acordado entre Segurado e Tomador, poderá dar ciência às partes, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

11.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

13. EXTINÇÃO DA GARANTIA

13.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto; ou

V - quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

13.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 13.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

14. CONTROVÉRSIAS

14.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

14.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de Arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

14.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

14.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

15. PRESCRIÇÃO

15.1 Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

16. FORO

16.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

17.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

17.4. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

17.5. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

17.6. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais da Apólice.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



SEGURO GARANTIA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO

1.1. Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

3. CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

3.1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

3.2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3.3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

3.4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 3.4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.6. Além das hipóteses previstas na cláusula 13 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.7. Para todos os efeitos desta cláusula, estão cobertas as multas contratuais conforme previsto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que observadas as disposições dos artigos 86 e 87, de acordo com a finalidade da garantia prevista no inciso III do artigo 80 da referida Lei.

3.8. Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



SEGURO GARANTIA - CONDIÇÕES PARTICULARES

1. RISCOS EXCLUÍDOS

1.1. Ficam expressamente excluídos da cobertura desta apólice:

I. Riscos originários de outras modalidades de Seguro-Garantia ou cobertos por outros ramos de seguro; tais como, mas não somente, responsabilidade civil por ato ilícito; responsabilidade civil por danos indiretos: lucros cessantes, danos morais e danos a terceiros; danos ambientais, inclusive riscos geológicos; direitos da propriedade industrial e intelectual; riscos de engenharia; perda de aluguel; transporte; incêndio; guarda de bens; roubo; furto; acidentes de trabalho; acidentes pessoais e vida;

II. O pagamento de tributos;

III. O pagamento de obrigações trabalhistas;

IV. O pagamento de danos e indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros;

V. O pagamento de obrigações previdenciárias ou de seguridade social, inclusive, mas não exclusivamente decorrentes de acidentes de trabalho;

VI. O pagamento de custas e honorários advocatícios;

VII. Indenizações por danos ambientais;

VIII. Indenizações por danos acordados;

IX. Indenizações por lucros cessantes;

X. Indenizações por quebra de cláusula de sigilo e propriedade intelectual;

XI. Indenizações decorrentes de quebra de cláusula de confidencialidade.

2. EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

2.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta apólice será extinta e baixada automaticamente, após o final de vigência nela expresso, caso o Segurado não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



4. VALOR DA GARANTIA

4.1. Em relação à Cláusula 4 - Valor da Garantia - das Condições Gerais desta apólice, retifica-se os itens 4.2 e 4.3 através da unificação para:

"4.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que haja solicitação de endosso e o respectivo aceite pela Seguradora."

5. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. A cláusula 7 das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, através da instauração e julgamento de processo administrativo, conforme Lei 8.666/93, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida quando transitar em julgado a respectiva decisão administrativa.

7.2. Ao efetuar a notificação ao tomador informando sobre a instauração de processo administrativo, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro com clara indicação dos itens não cumpridos do contrato instruída com os seguintes documentos mínimos:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; e
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.3. À Seguradora fica reservado o direito de, justificadamente, solicitar documentos complementares àqueles elencados no item 7.2., anterior, que se fizerem necessários.

7.4. Demonstrada à seguradora a rescisão do contrato segurado, após defesa prévia do Tomador, por meio de decisão embasada em processo administrativo e devidamente publicada no Diário Oficial da União, bem como respectiva certidão de trânsito em julgado, o segurado fará jus a indenização correspondente, desde que o fato gerador do sinistro coberto tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice."

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais e condições especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições particulares.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



APÓLICE Nº: 059912013005107750005693000000

CONTA PRÊMIO

Parcela	Prêmio Líquido	Adicional	Custo	IOF	Prêmio Total	Vencimento
1	110,00	0,00	0,00	0,00	110,00	10/08/2013

Valores Expressos em Reais

O Tomador Obriga-se a efetuar o pagamento de Prêmio a Seguradora até a liberação da Apólice pelo Segurado, independentemente do prazo de vigência nela indicado. Não sendo paga pelo Tomador qualquer parcela de Prêmio devida na data fixada, ocorrerá o vencimento imediato das demais parcelas, podendo a Seguradora recorrer a execução das garantias oferecidas ao Seguro, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial.

Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Av. Paulista, 500 - 6º andar - conj. 61, 62 e 63 - São Paulo/SP - CEP: 01310-000

Telefone: (11) 3073-8000 - Fax: (11) 3073-8001 - www.swissre.com/corporatesolutionsbrasil



A PREFEREIRA MUNICIPAL DE PLANALTO

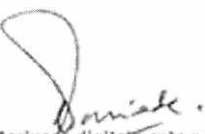
Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 02-0775-0204389

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

 
Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621

João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 50959184316876756411848892888339304997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0204389
Controle Interno: 495743816
Data de Publicação: 14/06/2013

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000207750204389000000 no site da susep: www.susep.gov.br



SEGURO GARANTIA

Apólice: 02-0775-0204389

Controle Interno:495743816

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmualcellseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 054362013000207750204389000000 no site da susep: www.susep.gov.br

Central de Atendimento - 0800 704 0301 Ouvidoria - 0800 643 0301

A. J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1441 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, CNPJ 76.460.526/0001-16, PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1.583 CENTRO PLANALTO PR, as obrigações do TOMADOR **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, 06.020.318/0001-10, R VOLKSWAGEN, 291 7 8 E 9 ANDARES 7º, 8º E 9º ANDARES JABAQUARA SAO PAULO SP, até o valor de R\$ 34.667,00 (trinta e quatro mil e secentos e sessenta e sete reais), na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA
(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
-- Executante Fornecedor --	R\$ 34.667,00	02/04/2013	02/04/2014

OBJETO DA GARANTIA

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento no fornecimento descrito no objeto do Contrato n.º 026/2013.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 232/03 e válida somente para garantias de Contratos da Administração Pública regidos pela Lei 8.666/93.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

[illegible]

Corretor: 000001.0.019620-7 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA

Controle de Segurança

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Alexandre Malucelli

ICP
Brasi

Assinado digitalmente por:
João Gilberto Possiede



São Paulo - SP. 14/06/2013

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a	Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 75183232594242497103514670160971359621	
João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 5095918431687675641184889288839304997	
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.	

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS - Circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003.

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas conveniadas.

5. Vigência

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

9.1. a seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo

disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Modalidade: Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

1. Objeto (Objeto da Circular Susep n.º 232 de 03 de junho de 2003.):

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice. NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.100631/2003-94

Nos casos de restituição de prêmio ao Tomador, a Seguradora poderá deduzir do respectivo valor os custos incorridos, inclusive de angariação.

Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

II. Cláusula Específica Para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária;
- III. Riscos Declarados: A cobertura securitária se restringe aos itens expressamente descritos na apólice;
- IV. Prejuízos Diretos: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do Objeto do Contrato Principal, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizando sobrecusto.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

- I. pelo período de vigência da licitação;
- II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras desde que observados o início e o término de vigência constantes no frontispício da apólice;
- III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4.1 O efeito da vigência citado no item II acima está adstrito ao risco originariamente analisado. Em caso de qualquer alteração contratual entre Tomador e Segurado, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada para, se for o caso, emitir endosso, sob pena de restar caracterizada isenção de responsabilidade.

5. As renovações, a que se refere o inciso III acima descrito, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o item 9.2 das Condições Gerais, estando assim cobertas quaisquer multas contratuais previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive aquelas descritas nos artigos 86 e 87.

1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.

3. A constatação de indício de inexecução parcial ou total do Contrato Principal, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, deverá ser comunicada à Seguradora, independente da finalização do Processo Administrativo, dentro do período de vigência da apólice. Em caso de inobservância deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do Segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que a Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual teve origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não foi previamente informado pelo Segurado à Seguradora e/ou se a inadimplência do Tomador for motivada pela demora na aceitação desta apólice em virtude de questionamentos de clausulado feitos pelo Segurado.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

[illegible]

CONTA DO PRÊMIO

Tomador: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Segurado: PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Data de Emissão: 14/06/2013

Vigência Início: 02/04/2013

Final: 02/04/2014

Modalidade: -- Executante Fornecedor --

Importância Segurada.....R\$	34.667,00
Prêmio Líquido.....R\$	190,00
Adicional de Fracionamento.....R\$	0,00
Custo de Emissão*.....R\$	0,00
I.O.F.....R\$	0,00
Prêmio Total.....R\$	190,00

Susep: 000001.0.019620-7 - AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	21/06/2013	3887723	190,00

* O Custo de Emissão acima é referente ao custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito e está em consonância com o artigo 6.º da Circular Susep n.º 401 de 25/02/2010, conforme Nota Técnica aprovada pela Carta Susep/Detec/Gesec/Dires/ n.º 1035/2007 de 13/11/2007 - Processo Susep 15414.005662/98-40

São Paulo - SP - 14/06/2013

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 11 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 02-0775-0204389

Local e Data

PREFEIRURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Nome:

RG:

Cargo:

Apólice 6.845.234
Endosso 0

Segurado PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
Tomador MARCOPOLO S/A
CNPJ/CPF: 88611835000803
AVENIDA RIO BRANCO, Nº 4.889 CAXIAS DO SUL RS 95060000

Coberturas

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
0775 - 003	Executante Fornecedor	19.650,00	230,00
Demonstrativo do Prêmio		(R\$)	(R\$)
	Prêmio Chubb	230,00	
	Prêmio Congêneres	0,00	
	Desconto	0,00	
	Prêmio Líquido Chubb	230,00	
	Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
	Sub-Total		230,00
	Juros Chubb	0,00	
	Juros Congêneres	0,00	
	Custo de Apólice	0,00	
	IOF	0,00	
	Total		230,00

Corretor	Susep	Cód. Chubb
SERRA CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTACOES LTDA	00001020124457	953837

Vigência De 21/03/2013 à 21/03/2014

Cosseguro Não Há.

Consulta SUSEP Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP – www.susep.gov.br através do código 050112013POR07400004860.

Este documento é válido pelo prazo de 365 dias, com vigência das 00:00 hs do Dia 21/03/2013 às 24:00hs do dia 21/03/2014 estando de acordo com as condições gerais e especiais vigentes na data de início deste seguro. Tratando-se de renovação de apólice com término de vigência diferente de 24:00hs, o novo início de vigência será a partir da hora de vencimento do contrato do dia anterior. Dando validade ao presente contrato, a seguradora através de seu representante legal, assina este documento.

Porto Alegre, 28 de Maio de 2013

ATENDIMENTO AO CLIENTE
0800 703 6665
www.chubb.com.br

CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS
Av. Maria Coelho de Aguiar, 215 bl F 4º and CEP 05805-900 São Paulo-SP
CNPJ 33.170.085/0001-05

Capital Social: R\$ 52.649.136,99
Capital Vinculado: R\$ 26.324.568,48

Nº de Proposta: 49.890.130
Nº de Apólice/Endosso : 6.845.234 / 0

Fronting 1



Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio

QUADRO DE VENCIMENTO DA(S) PARCELA(S)

Nº da Parc.	Prêmio Líquido	Adic./Juros	IOF	Valor da Parcela	Vencimento
1	230,00	0,00	0,00	230,00	25/06/2013

Valores Expressos na Moeda: Real - Câmbio: 1

Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %

Identificação na Seguradora

Filial: Porto Alegre
Canal de Distribuição: 0110655
Código do Cliente: 33009171
Tipo de Documento: APÓLICE FIXA

**Especificação da Apólice Seguro Garantia
Executante Fornecedor**

Processo Susep nº 15414.100737/2003-98

A **CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede à **AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 – BLOCO F – 4º ANDAR**, na cidade e estado de **SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob número **33.170.085/0001-05** pelo presente instrumento, garante ao segurado **“PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO”**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **76.460.526/0001-16**, situado à **PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 1583**, na cidade de **PLANALTO**, no estado de **PR**, CEP: **85750-000**, as obrigações assumidas pelo tomador **“MARCOPOLO S/A”**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **88.611.835/0008-03**, situado à **AVENIDA RIO BRANCO, Nº 4.889**, na cidade de **CAXIAS DO SUL**, no estado de **RS**, CEP: **95060-000**.

Até o **Limite Máximo de Indenização** de **R\$ 19.650,00** (**dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais**).

Objeto do Seguro

Garantia de Indenização, até o valor fixado no tópico “Limite Máximo de Indenização” desta apólice, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador, referente às obrigações assumidas para Garantia de Executante Fornecedor que tem por objeto o Contrato N.º 027/2013, firmado entre as partes, oriundo do Pregão Eletrônico N.º 50/2012 - Processo Administrativo N.º 23034.005848/2012-85, que tem por objeto o fornecimento de 02 (VINTE) Ônibus ORE 01 (4x4), conforme descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

A presente apólice não garante o Perfeito Funcionamento do Ônibus.

Nº Proposta: **49.890.130**
Nº Apólice/Endosso: **6.845.234 / 0**

Especificação 1

Vigência do Seguro

(365) dias, a partir da 0:00 hora do dia **21/03/2013**(**vinete e um de março, de dois mil e treze**), às 24:00 horas do dia **21/03/2014**(**vinete e um de março, de dois mil e quatorze**).

O presente documento foi emitido em conformidade com a circular SUSEP nº 232, de 03 de junho de 2003, da Superintendência de Seguros Privados.

As condições da garantia em anexo são parte integrante desta apólice.

São Paulo, **28 de Maio de 2013**.

Eduardo Viegas Silva
Superintendente

Sueli Maria de Lima Gonçalves
Superintendente

Nº Proposta: **49.890.130**
Nº Apólice/Endosso: **6.845.234 / 0**

Especificação 2

Condições Gerais do Seguro Garantia

Processo Susep nº 15414.100737/2003-98

1. Objeto

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. Definições

- I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. Valor da Garantia

- 3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. Prêmio do Seguro

- 4.1. Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5. Vigência

- 5.1. A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

Nº Proposta: 49.890.130
Nº Apólice/Endosso: 6.845.234 / 0

Especificação 4

6. Expectativa e Caracterização do Sinistro

- 6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
- 6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. Indenização

- 7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:
 - I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou
 - II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.
- 7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. Sub-Rogação

- 8.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. Isenção de Responsabilidade

- 9.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. Concorrência de Garantias

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. Extinção da Garantia

11.1. A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

12.2. por arbitragem; ou

12.3. por medida de caráter judicial.

Nº Proposta: **49.890.130**
Nº Apólice/Endosso: **6.845.234 / 0**

Especificação 6

12.4. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

Condições Especiais Para Seguro-Garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços

Processo Susep nº 15414.100737/2003-98

1. Objeto

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

2. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Nº Proposta: 49.890.130
Nº Apólice/Endosso: 6.845.234 / 0

Especificação 8

Cláusulas Particulares do Seguro Garantia

Processo Susep nº 15414.100737/2003-98

A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro-garantia acima descrita, não assegurando obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, quebra de sigilo e confidencialidade, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-Garantia.

Ao contrário do disposto no sub-item 9.2 do Item 9 das Condições Gerais, esta apólice garante o pagamento de multas contratuais impostas ao Tomador pelo Segurado, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

Em complemento à Cláusula 6. Expectativa e Caracterização do Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, acrescenta-se o seguinte item:

6.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice e a reclamação deverá ser realizada imediatamente após o seu conhecimento. Em caso de não observação destes requisitos a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do seguro original, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Esta apólice será extinta e baixada automaticamente, após o final de vigência nela expresso, caso a mesma não tenha sido prorrogada pela Seguradora, por meio de endosso, após solicitação prévia do Segurado.

Nº Proposta: 49.890.130

Nº Apólice/Endosso: 6.845.234 / 0

Cláusulas e Especificação 1

Ratificação
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

Nº Proposta: 49.890.130
Nº Apólice/Endosso: 6.845.234 / 0

Clausulas e Especificação 2

Ofício n.º 1997

Caxias Do Sul, 27 de dezembro de 2012

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo,
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 38455 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC; MARCOPOLO SA - RS Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE PLANALTO - PR CNPJ nº 76.460.526/0001-16 - Recurso Financeiro: Transferência Direta

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 3 - Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4)	2	196.500,00	393.000,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,



IZAIAS GONÇALVES DOS SANTOS
MARCOPOLO SA

Ofício n.º 026/2012

Sete Lagoas, 27 de dezembro de 2012

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 38455 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC; IVECO LATIN AMERICA LTDA - MG Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE PLANALTO - PR CNPJ nº 76.460.526/0001-16 - **Recurso Financeiro: Transferência Direta**

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 1 - Ônibus Rural Escolar - ORE 1	1	139.000,00	139.000,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,

DAVI MONDIN
IVECO LATIN AMERICA LTDA

PAR
11 21 26 2488
11 21 26 2480
2231
Cintra
São Paulo
IVECO LATIN AMERICA LTDA
RUA DO PARIZO, 148
6º ANO - BRILHO PARIZO
SÃO PAULO - SP
CEP: 041 03-000
ALC CINTIMA
32271233 - GUSTAVO

Offício n.º 00053

São Bernardo Do Campo, 28 de dezembro de 2012

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 38455 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC;
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - SP Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE PLANALTO - PR CNPJ nº 76.460.526/0001-16 - Recurso Financeiro: Transferência Direta

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 6 - Ônibus Rural Escolar - ORE 3	1	240.500,00	240.500,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE AZEVEDO LASMAR
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

ENERS

AV. ALFRED JURZYKOWSKI

SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

CEP: 09.680-900

CPI = 305422

Alc Alexandre



Caminhões
Ônibus

MAN Latin America

Ofício n.º MAN5/0033/2012

Sao Paulo, 28 de dezembro de 2012

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 38455 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC; MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - SP Recurso: Transferência Direta

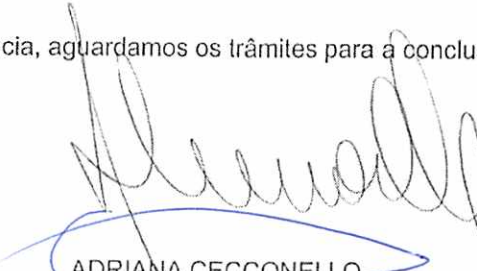
Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE PLANALTO - PR CNPJ nº 76.460.526/0001-16 - Recurso Financeiro: Transferência Direta

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	1	237.780,00	237.780,00
2	Item 4 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2	2	227.780,00	455.560,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,


ADRIANA CECCONELLO

MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ENERS

A/C

Adriana
Ribeiro

ENERS e CAMINHODAESCOLA.COM.BR.

110 S/S

CON 71210
02/1041

MAN Latin América Indústria e Comércio LTDA - Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291- 7º, 8º e 9º andares
CEP: 04344-901 - São Paulo / SP
Fone: (61)3386-3538
contato@caminhodaescola.com.br
www.man-la.com/concessionarias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício n.º 25/2013 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, 2 de janeiro de 2013

A(o) Senhor(a)
Dirigente - PREF MUN DE PLANALTO - PR
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Contatos: fone: (46) 3555-8100, e-mail: smeducacao@hotmail.com

Assunto: **Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC**

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 38455 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	1	237.780,00	237.780,00
2	Item 4 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2	2	227.780,00	455.560,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDREIA COUTO RIBEIRO
Coordenadora Geral de Articulação e Contrato
COORDENADOR(A) GERAL

dar-se-á em parcela única, conforme disposições contratuais.

11.2. Para habilitar-se ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos ORE.

Encartes - 55/89

11.3. O prazo de pagamento será ajustado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO e será definido no instrumento contratual, ou equivalente, a ser firmado entre as partes, e deverá ocorrer num prazo aproximado de 5 a 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo, conforme Encarte E deste Termo de Referência.



Sendo assim,

é possível visualizar que no contrato vocês vão acordar o prazo para recebimento dos ônibus, que pode ser no máximo em 110 dias após a assinatura do contrato.

Após esta entrega, o fornecedor vai emitir a nota, e com a nota fiscal e comprovante de entrega que o FNDE libera o recurso.

Aí o município tem de 05 a 30 dias após assinatura do recebimento, para fazer o pagamento a empresa.

Anexo a este email, tem uma minuta de contrato, fornecido pelo próprio FNDE no edital do pregão 050/2012.



Att

Lauana Ap. Wessling
CM Assessoria e Planejamento Ltda
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 612, Centro
Telefone 46 3524 3536
Fax 46 3524 5128
CEP 85.601-030
Francisco Beltrão - PR

11/01/2013

Prezados,

Sua solicitação com Nº SIGARP: 38455 - Pregão Nº 50/2012 - foi atendida.

Para fins de instrução dos procedimentos para aquisição do(s) objeto(s) de sua solicitação, informamos que o documento de autorização e anuência(s) do(s) fornecedor(es), encontram-se disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Pregos - SIGARP.

Demais documentações: edital do Pregão, publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de pregos, proposta comercial da empresa entre outras informações encontram-se em: <http://www.fn.de.gov.br/index.php/adeseao-a-registro-de-precos>.

* Para imprimir a **anuência do fornecedor** e a **autorização do FNDE**:

1. Após solicitar acesso, entrar com Usuário e Senha, em: <http://www.fn.de.gov.br/sigarweb/>
2. Clicar na aba "consulta";

3. Clicar em "consultar solicitação de entidade interessada";

4. Clicar em "confirmar" ? será(ao) disponibilizada(s) linha(s) com a(s) solicitação(ões);

5. Clique "na lupa" que fica no final da linha da solicitação a consultar, abaixo de ?ações?;

6. Neste momento será aberta uma página com todas as informações da solicitação;

7. Clique na aba "solicitação" que fica a direita do nome da empresa.

8. Os anexos estarão disponibilizados logo abaixo.

9. Após imprimir os anexos entre em contato com o fornecedor para firmar contrato.

29/12

Notícias

Sexta, 07 Dezembro 2012 15:55

Preço de ônibus escolar varia entre R\$ 139 mil e R\$ 250 mil

Escrito por Assessoria de Comunicação Social do FNDE



Estados e municípios já podem comprar os novos ônibus do Programa Caminho da Escola, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). As atas com os preços dos modelos foram publicadas nesta sexta-feira, dia 7, no Diário Oficial da União. Os preços variam entre R\$ 139 mil e R\$ 250 mil, dependendo do tamanho e das especificações dos veículos.

O ônibus rural escolar pequeno (até 29 estudantes sentados) ficou registrado em R\$ 139 mil. Se for equipado com plataforma elevatória, para facilitar o acesso de cadeira de rodas no veículo, o preço vai para R\$ 147,4 mil. A empresa Iveco Latin America venceu esses dois itens do pregão eletrônico do FNDE nº 50/2012.

A Marcopolo levou o item 3 do pregão. Trata-se de um ônibus pequeno com tração 4x4 e com capacidade para 23 alunos sentados. O preço ficou em R\$ 196,5 mil.

O ônibus médio teve como vencedor a empresa Man Latin America. Com capacidade para 44 estudantes sentados, os preços variam de R\$ 227,7 mil a R\$ 237,7 mil (veículo equipado com plataforma elevatória).

Já a Mercedes-Benz do Brasil venceu o grupo de ônibus grandes, com capacidade para 59 alunos sentados. Os veículos custam R\$ 240,5 mil e R\$ 250,5 mil (com plataforma elevatória).

Adesão – Existem três formas para estados e municípios participarem do Caminho da Escola: com recursos próprios, bastando aderir ao pregão; por meio de financiamento do BNDES, que disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zero quilômetro; ou via convênio com o FNDE. Os interessados em pedir adesão à ata de registro de preços devem acessar o Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registros de Preço do FNDE (Sigarp), disponível no portal eletrônico da autarquia.

"Desde sua criação, em 2007, o Caminho da Escola já disponibilizou mais de 23 mil ônibus escolares a estados e municípios, sendo que mais da metade foi adquirida com recursos do governo federal", afirma José Maria Rodrigues de Souza, coordenador-geral do programa.

Entre as especificações dos veículos, há cinto de segurança em todos os assentos e mecanismo de proibição de locomoção com a porta aberta. A largura do corredor central é mais estreita que o habitual, dificultando que os estudantes fiquem em pé nos veículos e aumentando a quantidade e o conforto dos assentos. Também têm limitador de velocidade, tacôgrafo eletrônico e GPS, para garantir maior segurança aos estudantes e permitir o controle do trajeto, dos tempos de percurso e de paradas, e de consumo de combustível.

Outras características são chassi mais alto e rodas mais próximas da frente e da traseira do veículo, para melhorar a trafegabilidade e facilitar a saída de atoleiros. "Todas essas especificações garantem mais segurança e conforto aos alunos que utilizam o transporte escolar", afirma o coordenador.

Fale Conosco - Central de Atendimento ao Cidadão: 0800 616161

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília/DF - CEP: 70070-929

© 2012 FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Todos os direitos reservados. Usando: Joomla!

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 6839/2012



III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PLANALTO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR									
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO									
01 - PROGRAMA(S)									
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS									
02 - EXERCÍCIO									
2012									
03 - Nº PROCESSO									
23400011605201261									
04 - NOME DA PREFEITURA									
PREF MUN DE PLANALTO									
06 - ENDEREÇO									
PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 - CENTRO									
07 - MUNICÍPIO									
PLANALTO									
08 - UF									
PR									
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)									
09 - NOME									
MARLON FERNANDO KUHN									
10 - CPF									
643.844.469-34									
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS									
SUBAÇÃO									
TIPO									
ARP*									
METAS QUANTITATIVAS									
PREÇO UNITÁRIO									
TOTAL									
R\$									
R\$ 237.780,00									
R\$ 237.780,00									
R\$ 196.500,00									
R\$ 393.000,00									
R\$ 139.000,00									
R\$ 455.560,00									
R\$ 240.500,00									
R\$ 1.041.560,00									
R\$ 1.465.840,00									
TOTAL GERAL									
7									
R\$ 1.465.840,00									
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)									
TOTAL EMPENHO									
R\$ 1.465.840,00									
2012NE693369									
NÚMERO									
VALOR									
EMPENHOS									
Mês INICIAL:									
12/2012									
Mês FINAL:									
12/2013									
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO									
(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE									

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PLANALTO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR									
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO									
01 - PROGRAMA(S)									
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS									
02 - EXERCÍCIO									
2012									
03 - Nº PROCESSO									
23400011605201261									
04 - NOME DA PREFEITURA									
PREF MUN DE PLANALTO									
06 - ENDEREÇO									
PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 - CENTRO									
07 - MUNICÍPIO									
PLANALTO									
08 - UF									
PR									
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)									
09 - NOME									
MARLON FERNANDO KUHN									
10 - CPF									
643.844.469-34									
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS									
SUBAÇÃO									
TIPO									
ARP*									
METAS									
QUANTITATIVAS									
PREÇO									
UNITÁRIO									
TOTAL									
R\$									
237.780,00									
R\$									
393.000,00									
R\$									
139.000,00									
R\$									
455.560,00									
R\$									
240.500,00									
R\$									
1.041.560,00									
R\$									
1.465.840,00									
TOTAL GERAL									
7									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
240.500,00									
R\$									
455.560,00									
R\$									
139.000,00									
R\$									
393.000,00									
R\$									
196.500,00									
R\$									
237.780,00									
R\$									
1									
R\$									
237.780,00									
R\$									
393.000,00									
R\$									
139.000,00									
R\$									
455.560,00									
R\$									
240.500,00									
R\$									
1.041.560,00									
R\$									
1.465.840,00									
TOTAL									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									
1.465.840,00									
R\$									

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações

pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, visoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de

Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 26 de DEZEMBRO de 2012.



Validado pelo prefeito MARLON FERNANDO KUH N - CPF: 643.844.469-34 em 27/12/2012 11:49:33

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

PREF MUN DE PLANALTO

MARLON FERNANDO KUH N



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício nº 12334/2012 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, de de

A(o) Senhor(a)

Dirigente - PREF MUN DE PLANALTO - PR

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Contatos: fone: (46) 3555-8100, e-mail: smeducacao@hotmail.com

Assunto: Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 38455 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 3 - Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4X4)	2	196.500,00	393.000,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fn.de.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDREIA COUTO RIBEIRO
Coordenadora Geral de Articulação e Contrato
COORDENADOR(A) GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício nº 12336/2012 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, 28 de dezembro de 2012

A(o) Senhor(a)

Dirigente - PREF MUN DE PLANALTO - PR

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Contatos: fone: (46) 3555-8100, e-mail: smeducacao@hotmail.com

Assunto: Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à Solicitação nº: 38455 - Recurso Financeiro: Transferência Direta, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 1 - Ônibus Rural Escolar - ORE 1	1	139.000,00	139.000,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDREIA COUTO RIBEIRO
Coordenadora Geral de Articulação e Contrato
COORDENADOR(A) GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício n.º 12355/2012 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, 28 de dezembro de 2012

A(o) Senhor(a)
Dirigente - PREF MUN DE PLANALTO - PR
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Contatos: fone: (46) 3555-8100, e-mail: smeducacao@hotmail.com

Assunto: **Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC**

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 38455 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 6 - Ônibus Rural Escolar - ORE 3	1	240.500,00	240.500,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDREIA COUTO RIBEIRO
Coordenadora Geral de Articulação e Contrato
COORDENADOR(A) GERAL

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO					
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2012	
03 - Nº PROCESSO 23400011605201261					
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PLANALTO				05 - N.º DO CNPJ 76.460.526/0001-16	
06 - ENDEREÇO PRAÇA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 1583 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PLANALTO		08 - UF PR
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)					
09 - NOME MARLON FERNANDO KUHN				10 - CPF 643.844.469-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS					
SUBAção	TIPO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	SIM	1	R\$ 237.780,00	R\$ 237.780,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO (4X4))	SIM	2	R\$ 196.500,00	R\$ 393.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)	SIM	1	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	SIM	2	R\$ 227.780,00	R\$ 455.560,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	SIM	1	R\$ 240.500,00	R\$ 240.500,00
TOTAL GERAL			7	R\$ 1.041.560,00	R\$ 1.465.840,00

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**Mês INICIAL:**
12/2012**Mês FINAL:**
12/2013**EMPENHOS**

NÚMERO	VALOR
2012NE693369	R\$ 1.465.840,00
TOTAL EMPENHO	R\$ 1.465.840,00

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PLANALTO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em

caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, se a utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, visoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cálculo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 26 de DEZEMBRO de 2012.

MARLON FERNANDO KUHN
PREF MUN DE PLANALTO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 6839/2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 6839/2012



EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO					
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2012	
03 - N° PROCESSO 23400011605201261					
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PLANALTO				05 - N° DO CNPJ 76.460.526/0001-16	
06 - ENDEREÇO PRAÇA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 1583 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PLANALTO	08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)					
09 - NOME MARLON FERNANDO KUHN				10 - CPF 643.844.469-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS					
SUBAção	TIPO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	SIM	1	R\$ 237.780,00	R\$ 237.780,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO (4X4))	SIM	2	R\$ 196.500,00	R\$ 393.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)	SIM	1	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	SIM	2	R\$ 227.780,00	R\$ 455.560,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	SIM	1	R\$ 240.500,00	R\$ 240.500,00
TOTAL GERAL			7	R\$ 1.041.560,00	R\$ 1.465.840,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO					
Mês INICIAL: 12/2012			Mês FINAL: 12/2013		
EMPENHOS					
NÚMERO			VALOR		
2012NE693369			R\$ 1.465.840,00		
TOTAL EMPENHO			R\$ 1.465.840,00		
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)					

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PLANALTO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da

Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 26 de DEZEMBRO de 2012.

MARLON FERNANDO KUHN

PREF MUN DE PLANALTO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo prefeito MARLON FERNANDO KUHN - CPF: 643.844.469-34 em 27/12/2012 11:49:33



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO CARONA
PROCESSO N° 009/2013

Fica dispensada de licitação na forma do parecer jurídico e fundamentado no art. 24, inciso VII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de ônibus escolares, destinada a Secretaria de Educação, deste Município de Planalto. conforme abaixo segue:

EMPRESA: IVECO LATIN AMERICA LTDA.

CNPJ N°. 01.844.555/0005-06

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço unit.	Preço total
01	Ônibus Rural Escolar – ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000Kg	01	UN	139.000,00	139.000,00
TOTAL					139.000,00

EMPRESA: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ N°. 06.020.318/0001-10

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço unit.	Preço total
01	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDO)	02	UN	227.780,00	455.560,00
02	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	01	UN	237.780,00	237.780,00
TOTAL					693.340,00

EMPRESA: MARCOPOLO S/A.

CNPJ N°. 88.611.835/0008-03

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço unit.	Preço total
------	-----------------	--------	-------	-------------	-------------



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

01	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 01 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO) ESPECIFICAÇÃO EDITAL 50/2012 FNDE	02	UN	196.500,00	393.000,00
TOTAL					393.000,00

EMPRESA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CNPJ N°. 59.104.273/0001-29

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço unit.	Preço total
01	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 01 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	01	UN	240.500,00	240.500,00
TOTAL					240.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso PAR n° 6839/2012. Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1291	07.123.12.361.1201-2046	0.1.00.0000819

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), apostado nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED.

PRAZO DE ENTREGA: Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 1.465.840,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)

Planalto – PR., 02 de abril de 2013

MARLON FERNANDO KUHN
Prefeito municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DADOS PARA FATURAMENTO **(Imprescindível o preenchimento)**

Razão Social:	MUNICIPIO DE PLANALTO	
CNPJ:	76.460.526/0001-16	Inscr. Estadual:
Logradouro:	Praça São Francisco de Assis, 1583	
Bairro:	Centro	
Cidade:	Planalto	
Estado:	Paraná	
CEP:	85.750-000	
Telefone:	46-3555-8100	Fax: 46-3555-8101
E-mail:	planalto@rline.com.br	
Contato:	Campos	
Contrato nº 025/2013		



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO N.º 025/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE PLANALTO E A IVECO LATIN AMERICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 dias do mês de abril de 2013, de um lado o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, com sede e foro em Planalto-Pr., localizada à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, CEP: 85.750-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 3.031.944-3, CPF nº 643.844.469-34, no uso da atribuição que lhe confere o mandato, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IVECO LATIN AMERICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.555/0005-06, estabelecida à Rod MG 238 - KM 73,5 - Zona Rural - Sete Lagoas / MG, neste ato representada por seu representante legal, Sº. Davi Mondin, portador da carteira de identidade nº 10.149.884-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 880.364.058-49, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.005848/2012-85**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

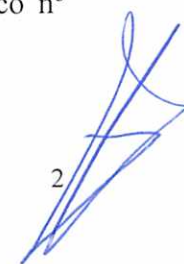
CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000Kg	01	RS 139.000,00	RS 139.000,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA



2



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo de Cleusa Maria Dessanti, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta “ON LINE”, ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver “Declaração de Pendência”).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 2659-X, Conta Corrente 5599-9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – Seguro Garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções

preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Nº Empenho	Data Empenho	Valor do Empenho
1201	00819	4490524800	1387	21/03/2013	139.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.

e) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CONTRATANTE

Marlon Fernando Kuhn

RG: 7.352.231-5

CPF: 023.355.979-57

Contratada

Davi Mondin

RG: 10.149.884-6

CPF: 880.364.058-49

TESTEMUNHAS

1. Carla F. Mombach

Nome:

CPF: 027.056.719-43

RG: 6.772.351-9

2. Cláudia Ap. Oliveira

Nome:

CPF: 35.191.950-8

RG: 318.961.998-55

RG:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.005848/2012-85**

**CONTRATO N.º 026/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E A
MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 02 dias do mês abril de 2013, de um lado o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, com sede e foro em Planalto, Estado do Paraná - CEP: 85.750-000, localizada à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº identidade do prefeito, CPF nº CPF do prefeito, no uso da atribuição que lhe confere o mandato, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP CEP: 04344-901, neste ato representada por sua REPRESENTANTE LEGAL, Srtª. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição dos objetos da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	02	227.780,00	455.560,00
2	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	01	237.780,00	237.780,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PARANÁ

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012,

seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra. Cleusa Maria Dessanti - **CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver “Declaração de Pendência”).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED NO BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 2010-9 E CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7 em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – **Seguro Garantia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 693.340,00 (seiscentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
1201	00819	4490524800	1386	21/03/2013	693.340,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

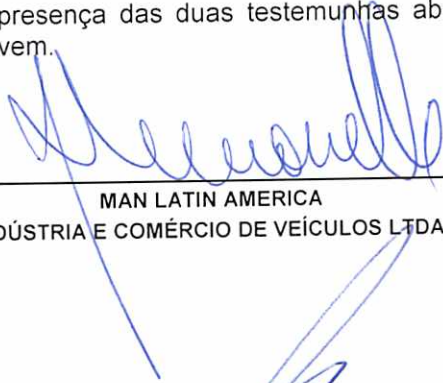
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

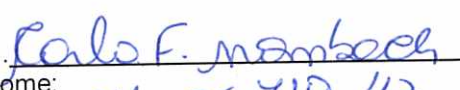
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


MUNICIPIO DE PLANALTO


MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Carlos F. Nambuco
CPF : 027.056.719-43
R.G. : 6.772.151-9

2. 
Nome: Ricardo De Vicente França
CPF : 24.126.240-9
R.G. : 270.493.248-41

Responsável pelo preenchimento deste Contrato

Nome: Oldecir Campos

E-mail: campos@rline.com.br

Telefone: (46) 3555-8100

Responsável pelo pagamento dos veículos

Nome: Luiz Carlos Boni

E-mail: boni@rline.com.br

Telefone : 46) 3555-8100



Caminhões
Ônibus

MAN Latin America

Excelentíssimo (a) Prefeito (a),

Ao receber o veículo do Programa Caminho da Escola junto com a Nota Fiscal, o pagamento deve ser efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias após o recebimento do veículo, conforme acordado via contrato.

FAVORECIDO: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 2659-x
CONTA: 2010-9
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7

Após a realização do pagamento, favor enviar comprovante legível, para o email e entrar em contato através do telefone (11) 5582-5276, para confirmar o recebimento deste comprovante de pagamento.

gregory.pereira@volkswagen.com.br
Fax: (11) 5582-5523

Atenciosamente,

MAN LATIN AMERICA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2012
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23034.005848/2012-85

**CONTRATO N.º 026/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E A
MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 02 dias do mês abril de 2013, de um lado o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, com sede e foro em Planalto, Estado do Paraná - CEP: 85.750-000, localizada à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº identidade do prefeito, CPF nº CPF do prefeito, no uso da atribuição que lhe confere o mandato, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP CEP: 04344-901, neste ato representada por sua REPRESENTANTE LEGAL, Srtª. **ADRIANA CECCONELLO**, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição dos objetos da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	02	227.780,00	455.560,00
2	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	01	237.780,00	237.780,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PARANÁ

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sr. Cleusa Maria Dessanti - CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos;
IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver “Declaração de Pendência”).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED **NO BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 2010-9 E CÓDIGO IDENTIFICADOR: 2025-7** em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de II – **Seguro Garantia**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 693.340,00 (seiscentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
1201	00819	4490524800	1386	21/03/2013	693.340,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

f) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlinc.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PARANÁ

contrato, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscat, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fratção, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- III - judicial, nos termos da legislação.

nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

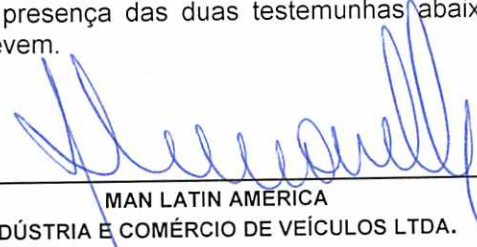
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

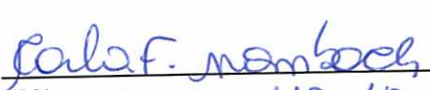
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


MUNICIPIO DE PLANALTO


MAN LATIN AMERICA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Carlos F. Mombach
CPF : 024.056.719-43
R.G. : 6.742.351-9

2. 
Nome: Ricardo De Vicente França
CPF : 241.126.240-9
R.G. : 270.493.248-4

Responsável pelo preenchimento deste Contrato

Nome: Oldecir Campos
E-mail: campos@rline.com.br
Telefone: (46) 3555-8100

Responsável pelo pagamento dos veículos

Nome: Luiz Carlos Boni
E-mail: boni@rline.com.br
Telefone: 46) 3555-8100



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício n.º 25/2013 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, 2 de janeiro de 2013

A(o) Senhor(a)
Dirigente - PREF MUN DE PLANALTO - PR
CNPJ: 76.460.526/0001-16
Contatos: fone: (46) 3555-8100, e-mail: smeducacao@hotmail.com

Assunto: **Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC**

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 38455 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	1	237.780,00	237.780,00
2	Item 4 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2	2	227.780,00	455.560,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 50/2012, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDREIA COUTO RIBEIRO
Coordenadora Geral de Articulação e Contrato
COORDENADOR(A) GERAL



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

Ofício n.º MAN5/0033/2012

Sao Paulo, 28 de dezembro de 2012

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 38455 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 50/2012/FNDE/MEC; MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - SP Recurso: Transferência Direta

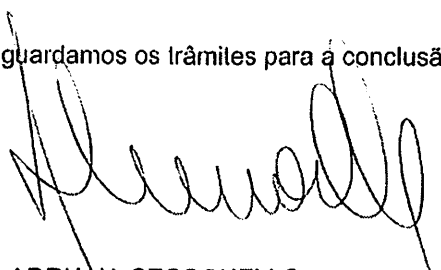
Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE PLANALTO - PR CNPJ nº 76.460.526/0001-16 - Recurso Financeiro: Transferência Direta

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Item 5 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	1	237.780,00	237.780,00
2	Item 4 - Ônibus Rural Escolar - ORE 2	2	227.780,00	455.560,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,


ADRIANA CECCONELLO

MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 6839/2012

[Assinatura manuscrita]

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO					
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS				02 - EXERCÍCIO 2012	
03 - Nº PROCESSO 23400011605201261					
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE PLANALTO				05 - N.º DO CNPJ 76.460.526/0001-16	
06 - ENDEREÇO PRAÇA SAO FRANCISCO DE ASSIS, 1583 1583 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO PLANALTO	08 - UF PR	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)					
09 - NOME MARLON FERNANDO KUHN				10 - CPF 643.844.469-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS					
SUBAção	TIPO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	SIM	1	R\$ 237.780,00	R\$ 237.780,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO (4X4))	SIM	2	R\$ 196.500,00	R\$ 393.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)	SIM	1	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	SIM	2	R\$ 227.780,00	R\$ 455.560,00
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	SIM	1	R\$ 240.500,00	R\$ 240.500,00
TOTAL GERAL			7	R\$ 1.041.560,00	R\$ 1.465.840,00
11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO					
Mês INICIAL: 12/2012			Mês FINAL: 12/2013		
EMPENHOS					
NÚMERO			VALOR		
2012NE693369			R\$ 1.465.840,00		
TOTAL EMPENHO			R\$ 1.465.840,00		
12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)					

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de PLANALTO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações

pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de

Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 26 de DEZEMBRO de 2012.



02/04/2013 14:18

MARLON FERNANDO KUHN

PREF MUN DE PLANALTO

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARLON FERNANDO KUHN - CPF: 643.844.469-34 em 27/12/2012 11:49:33



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO N.º 028/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E A MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 dias do mês de abril de 2013, de um lado **MUNICIPIO DE PLANALTO**, com sede e foro em Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85.750-000, localizada à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 3.031.944-3, CPF nº 643.844.469-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Planalto, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 59.104.273/0001-29, estabelecida à Av. Alfred Jurzykowski, 562 - São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por seus REPRESENTANTES LEGAIS, Sr. Alexandre de Azevedo Lasmar, portador da Carteira de Identidade nº 37.960.062-6, CPF nº 028.448.207-27, e também pelo Sr. Walter Anversa Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 18.692.718-6, CPF nº 142.820.938-70, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo FNDE nº 23034.005848/2012-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	01	240.500,00	240.500,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Srª. **CLEUSA MARIA DESSANTI - CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

[Handwritten signatures and a circular stamp of the Municipality of Planalto, Paraná, dated 11/04/2013.]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED no **BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 5.311-2** em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

[Handwritten signatures and a circular stamp with the text "Dramler Gr." and the number "2"]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo - Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de **Seguro Fiança**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
----------------------	-------------------	---------------------	-------------------	-----------------	-------------

[Handwritten signatures and a circular stamp with the number 3 and the text "Líder Gr..."]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1201	00819	4490524800	1389	21/03/2013	240.500,00
------	-------	------------	------	------------	------------

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.
- 5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.
- 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da

4
Primer Gr.
8



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

Printer Group
5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

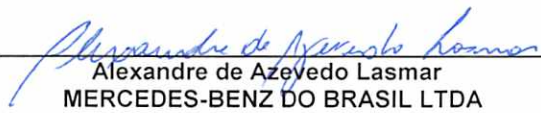
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de São Bernardo do Campo, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

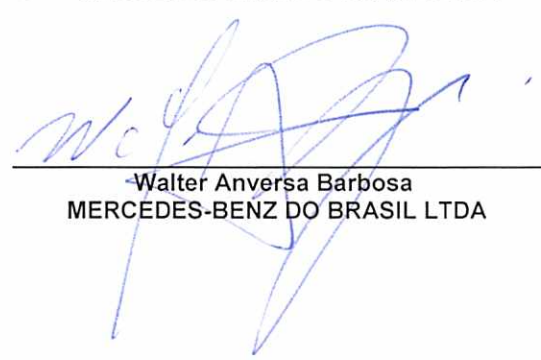
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Marlon Fernando Kuhn
MUNICIPIO DE PLANALTO

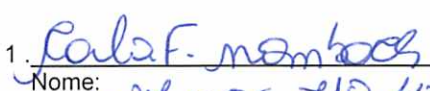


Alexandre de Azevedo Lasmar
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA



Walter Anversa Barbosa
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Paula F. Mombach
CPF: 027.056.719-43
RG: 6.772.151-9

2. 

Nome: Fernando Sansano da Silva
CPF: 8.398.859-2
RG: 033.580.278-80





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO N.º 028/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E A MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 dias do mês de abril de 2013, de um lado **MUNICIPIO DE PLANALTO**, com sede e foro em Planalto, Estado do Paraná, CEP: 85.750-000, localizada à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado Sr. **MARLON FERNANDO KUHN** nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 3.031.944-3, CPF nº 643.844.469-34, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Planalto, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 59.104.273/0001-29, estabelecida à Av. Alfred Jurzykowski, 562 - São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por seus REPRESENTANTES LEGAIS, Sr. Alexandre de Azevedo Lasmar, portador da Carteira de Identidade nº 37.960.062-6, CPF nº 028.448.207-27, e também pelo Sr. Walter Anversa Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 18.692.718-6, CPF nº 142.820.938-70, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo FNDE nº 23034.005848/2012-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	01	240.500,00	240.500,00

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Srª. **CLEUSA MARIA DESSANTI - CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante a Boleto Bancário, DOC ou TED no **BANCO DO BRASIL AG. 2659-X C/C.: 5.311-2** em favor da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO – PARANÁ

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100) / 365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo – Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de **Seguro Fiança**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
----------------------	-------------------	---------------------	-------------------	-----------------	-------------

Daimler Gr...
3
Car...
[Handwritten signatures and stamps]



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

1201	00819	4490524800	1389	21/03/2013	240.500,00
------	-------	------------	------	------------	------------

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.
- 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- 1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.
- 5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.
- 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da

Daimier Group
4



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

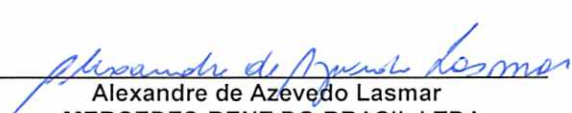
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de São Bernardo do Campo, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

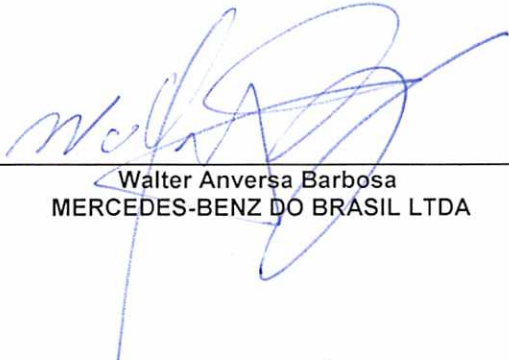
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



Marlon Fernando Kuhn
MUNICIPIO DE PLANALTO

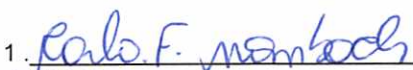


Alexandre de Azevedo Lasmar
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

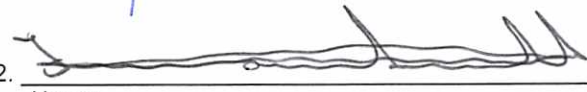


Walter Anversa Barbosa
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Paulo F. Mantoch
CPF: 024.056.719-43
RG: 6.772.151-9

2. 

Nome: Fernando Sansana da Silva
CPF: 8.298.859-2
RG: 033.580.278-80



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO N.º 027/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PLANALTO E A MARCOPOLO S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Aos 02 dias do mês de abril de 2013, de um lado o Município de Planalto, com sede e foro em Planalto / PR, localizada à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado Sr. MARLON FERNANDO KUHN, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº 3.031.944-3, CPF nº 643.844.469-34, no uso da atribuição que lhe confere o mandato, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 4889 - Bairro Ana Rech - Caxias do Sul / RS, neste ato representada(o) por seu/sua **JOÃO MATEUS RITZEL**, portador(a) da carteira de identidade nº 7031630291, expedida pela SJS/RS, CPF nº 442.752.770-15, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto da presente contratação será o seguinte:

Item/Grupo	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
3 / ORE 01 4X4	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 01 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO) ESPECIFICAÇÃO EDITAL 50/2012 FNDE	02	R\$ 196.500,00	R\$ 393.000,00





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Cleusa Maria Dessanti, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

- comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

- garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.

- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

- comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;

- notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

- proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 (cento e dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do **Anexo I**. (ver "Declaração de Pendência").

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo - Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de seguro garantia.

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS** com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 393.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS).





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
1201	00819	4490524800	1388	21/03/2013	393.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

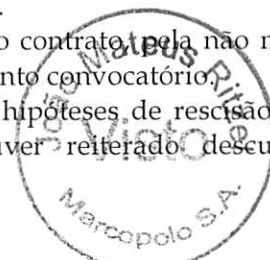
c) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.

e) 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

f) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**,

garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

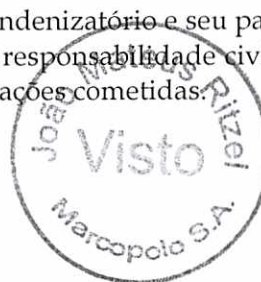
PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de Planalto, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Carla F. Mombach

Nome:

CPF: 027.056.719-43

RG: 6.772.151-9

2.

Nome:

CPF:

RG:

Oldecir Campos

RG 6.045.397-7

CPF 990.135.769-15



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PARANÁ

CONTRATO N.º 027/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANALTO E A MARCOPOLO S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

Aos 02 dias do mês de abril de 2013, de um lado o Município de Planalto, com sede e foro em Planalto / PR, localizada à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado Sr. MARLON FERNANDO KUHNN, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº 3.031.944-3, CPF nº 643.844.469-34, no uso da atribuição que lhe confere o mandato, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MARCOPOLO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 4889 - Bairro Ana Rech - Caxias do Sul / RS, neste ato representada(o) por seu/sua JOÃO MATEUS RITZEL, portador(a) da carteira de identidade nº 7031630291, expedida pela SJS/RS, CPF nº 442.752.770-15, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição do objeto da presente contratação será o seguinte:

Item/Grupo	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
3 / ORE 01 4X4	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 01 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO) ESPECIFICAÇÃO EDITAL 50/2012 FNDE	02	R\$ 196.500,00	R\$ 393.000,00





MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PARANÁ

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Cleusa Maria Dessant, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos veículos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **Contratada**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta "ON LINE", ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@online.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PARANÁ

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Os veículos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de até 110 (cento e dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao FNDE e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, indicado no Encarte D do Anexo I. (ver "Declaração de Pendência").
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do bem), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$EM = N \times VP \times I, \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ sendo:}$$





MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlinc.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PARANÁ

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.
PARÁGRAFO QUARTO - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega do veículo (Termo de Recebimento definitivo), apensado a Ficha de Inspeção e Aceitação do veículo, conforme modelo - Encarte D, do Termo de Referência.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de seguro garantia.

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA terá que apresentar DOCUMENTO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, contados da entrega do veículo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá ofertar ainda 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, nas oficinas das concessionárias do fabricante, e a periodicidade deverá levar em consideração a quilometragem e/ou o tempo.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso em que o local de entrega estiver situado a mais de 200 km de distância da rede de concessionárias do fabricante, as manutenções preventivas obrigatórias deverão ser feitas pelo fabricante (concessionárias ou prepostos) no próprio local de entrega.

DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 393.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS).





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
1201	00819	4490524800	1388	21/03/2013	393.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos veículos entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

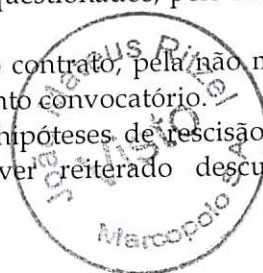
c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido no instrumento contratual, da garantia contratual.

e) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos veículos questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**,

garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Município de Planalto, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



m



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paulo F. Mombach
Nome:
CPF: 027.056.719-43
RG: 6.772.351-9

2. _____
Nome:
CPF:
RG:



Município de Planalto - 2013

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 9/2013

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 9947-3 IVECO LATIN AMERICA LTDA		CNPJ: 01.844.555/0005-06		Telefone:		Status: Habilitado	139.000,00	
Lote 001 - Lote 001							139.000,00	
001	8202 Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento	UN	1,00	Habilitado		139.000,00	139.000,00	*
Fornecedor: 9946-5 MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEICULOS		CNPJ: 06.020.318/0001-10		Telefone:		Status: Habilitado	693.340,00	
Lote 001 - Lote 001							693.340,00	
002	8203 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 (ÔNIBUS RURALES	UN	2,00	Habilitado		227.780,00	455.560,00	*
003	8204 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 COM PLATAFORMA E	UN	1,00	Habilitado		237.780,00	237.780,00	*
Fornecedor: 9948-1 MARCOPOLO S/A		CNPJ: 88.611.835/0008-03		Telefone:		Status: Habilitado	393.000,00	
Lote 001 - Lote 001							393.000,00	
004	8205 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 01 4X4 (ÔNIBUS RURAL	UN	2,00	Habilitado		196.500,00	393.000,00	*
Fornecedor: 9949-0 MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA		CNPJ: 59.104.273/0001-29		Telefone:		Status: Habilitado	240.500,00	
Lote 001 - Lote 001							240.500,00	
005	8206 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 (ÔNIBUS RURALES	UN	1,00	Habilitado		240.500,00	240.500,00	*
VALOR TOTAL:							1.465.840,00	

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.020.318/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2002
NOME EMPRESARIAL MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.20-4-01 - Fabricação de caminhões e ônibus			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R VOLKSWAGEN	NÚMERO 291	COMPLEMENTO 7, 8 E 9 ANDARES	
CEP 04.344-901	BAIRRO/DISTRITO JABAQUARA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/04/2013** às **09:38:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.844.555/0005-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/1999
NOME EMPRESARIAL IVECO LATIN AMERICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.10-7-01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD MG-238	NÚMERO KM73,5	COMPLEMENTO	
CEP 35.701-482	BAIRRO/DISTRITO CIDADE	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/04/2013** às **09:12:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.611.835/0008-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/1980
NOME EMPRESARIAL MARCOPOLO SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-02 - Fabricação de carrocerias para ônibus			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 4889	COMPLEMENTO .	
CEP 95.060-000	BAIRRO/DISTRITO ANA RECH	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **03/04/2013** às **10:01:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 09 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II Edição Nº 0319

Página 14 / 024

PLANALTO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 15 DE 08 DE ABRIL DE 2013.

MARLON FERNANDO KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE
Designar os Senhores LUIZ BLAZUS, portador da cédula de identidade RG nº 2.004.827 SSPR, DILSON CARLOS LABONDE, portador da cédula de identidade RG nº 4.016.706-4 SSPR e PAULO HENRIQUE HOFFMANN, portador da cédula de identidade RG nº 3.337.704-5 SSPR, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação do seguinte Veículo:

FORD CURIER 1.6 L, ano de fab./modelo 2002, cor branca, chassi nº 9BFNSZPPA2B937761, placa AKJ- 1195.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

MARLON FERNANDO KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

"CONVITE" Nº 010/2013

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONVITE sob nº 010/2013, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de óculos e lentes oftálmicas, destinados às ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 17 de abril de 2013 às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitação em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

"CONVITE" Nº 011/2013

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONVITE sob nº 011/2013, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de camisetas escolares, destinadas aos alunos do ensino fundamental, pré-escola e creche, deste Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 17 de abril de 2013 às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitação em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 016/2013

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR., faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 016/2013, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina e caminhão, tipo trator esteira, escavadeira hidráulica, retro escavadeira, carregadeira, caminhão caçamba, caminhão plataforma e caminhão guindaste a ser utilizadas em abertura de valas, aterros, terraplenagem, construção e limpeza de bueiros, corte de terra, cascalhamento de estradas e outros serviços utilizados pelo Município de Planalto.

DATA DA ABERTURA: 19 de abril de 2013 às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitação em horário de expediente.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA

PROCEDIMENTO CARONA

DISPENSA Nº 009/2013

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso VII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

EMPRESA: Iveco Latin America Ltda.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Ônibus Rural Escolar - ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000Kg	01	R\$ 139.000,00	R\$ 139.000,00

EMPRESA: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	02	227.780,00	455.560,00
2	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	01	237.780,00	237.780,00

EMPRESA: Marcopolo S/A.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
3 / ORE 01 4X4	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 01 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO) ESPECIFICAÇÃO EDITAL 50/2012 FNDE	02	R\$ 196.500,00	R\$ 393.000,00

EMPRESA: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)	01	240.500,00	240.500,00

DATA: 02 de abril de 2013

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Presencial nº 011/2013, lavrada em 28 de março de 2013, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de veículo (Fiat Uno Mille Fire Way), destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

EMPRESA: Bevel Beltrão Veículos Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

DATA: 03 de abril de 2013

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2013

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Iveco Latin America Ltda.

OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação (01-Ônibus Rural Escolar ã ORE 1 com comprimento máximo de 7.000 mm e capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000Kg).

VALOR TOTAL: R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2013

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Man Latin América Ind. e Comércio de Veículos Ltda.

OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação. (02-ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ã ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO); 01-ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ã ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA).

VALOR TOTAL: R\$ 693.340,00 (seiscentos e noventa e três mil e trezentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

930124176

http://amsop.dioems.com.br

Página

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-feira, 09 de Abril de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II Edição Nº 0319

Página 15 / 024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2013

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Marcopolo S/A

OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação. (02-ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 01 4X4 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO) ESPECIFICAÇÃO EDITAL 50/2012 FNDE).

VALOR TOTAL: R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2013

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

OBJETO: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação. (01-ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE)).

VALOR TOTAL: R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

MARLON FERNANDO KUHN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2013

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: Bevel Beltrão Veículos Ltda.

OBJETO: Aquisição de veículo (Fiat Uno Mille Fire Way), destinado a Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

VALOR TOTAL: R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2013

MARLON FERNANDO KUHN - Prefeito Municipal

PRANCHITA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 14/2013

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro comunica que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) QUE DISPONHA DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA. A abertura dos envelopes será no dia 23 de abril de 2013, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h00min às 13h00min, de 2ª a 6ª feira. Informa-se pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 05 de abril de 2013

Antonio Joel Padilha

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS SÉRIES INICIAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, toma público o resultado do procedimento em epígrafe, nos termos da Lei nº 8.666/93, à seguinte empresa:

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI., CNPJ N.º 08.691.821/0001-23, vencedora dos itens 01-09 do lote 01, totalizando o valor de R\$ 14.108,00 (quatorze mil, cento e oito reais).

Pranchita, 04 de abril de 2013.

ANTONIO JOEL PADILHA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 02/2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 102/2012.

CONTRATADO: BASALTO PRE MOLDADOS ã EIRELI.

CNPJ: 15.241.857/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONCRETO VIBRADO: BLOCOS, PAVER E MEIO-FIO.

ORIGEM: Pregão Presencial n.º 36/2012.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência por mais 03 (três) meses, ou seja, até, 02.07.2013.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, ou seja, até, 02.07.2013.

VALOR: Inalterado.

As despesas decorrentes desta Licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAC. ES		
Conta da despesa	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2123	3.390.30.00.00 ã Material de Consumo	1000 ã Recursos Ordinários (lives) ã Arrecadação na Administração Direta ã Exercício C
02132	3.390.30.00.00 ã Material de Consumo	1000 ã Recursos Ordinários (lives) ã Arrecadação na Administração Direta ã Exercício C

Pranchita, 02 de abril de 2013.

MARCOS MICHELON - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 01/2013.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 84/2012.

CONTRATADO: MD EDIFICAÇ. ES E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ: 07.806.122/0001-19.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA ã CONSTRUÇÃO DE CRECHE-ESCOLA INFANTIL ã PROINFÂNCIA, CONFORME CONVÊNIO Nº 700352/2011FNDE.

ORIGEM: Tomada de Preço n.º 07/2012.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência por igual período, ou seja, 10 (dez) meses, de 04/04/2013 até 04/02/2014.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, ou seja, 04/04/2013 até 04/02/2014.

VALOR TOTAL:

As despesas decorrentes desta Licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAC. ES		
Conta da despesa	Natureza da despesa	Destinação de recurso
00750	4.490.51.00.00 ã obras e instalações	1000 ã Recursos Ordinários (lives) ã Arrecadação na Administração Direta

Pranchita, 04 de abril de 2013.

MARCOS MICHELON - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 40/2013.

CONTRATADO: G. M. MALACARNE & CIA LTDA ã EPP

CNPJ Nº: 04.800.104/0001-31.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

ORIGEM: Pregão Presencial n.º 09/2013.

VIGÊNCIA: 09(nove) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAC. ES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1450	3.3.90.30.07.99 ã Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	0000 ã Recursos Ordinários (Lives)

Pranchita, 08 de abril de 2013.

MARCOS MICHELON - Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 04/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 39/2010.

ORIGEM: Carta Convite nº 08/2010.

CONTRATADO: RÁDIO PRANCHITA FM LTDA.

CNPJ: 80.795.925/0001-05.

OBJETO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA INSERÇÃO DE AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA E PROGRAMA INFORMATIVO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: mais 02 (dois) meses, ou seja, 29.03.2013 até 29.05.2013.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 7.475,96 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 135.547,04 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAC. ES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00221	3.3.90.39.00.00 ã outros serviços de terceiro ã pessoa jurídica	1000 ã recursos ordinários (lives) ã arrecadação na administração direta ã exercício corrente

Pranchita, 27 de março de 2013.

MARCOS MICHELON - Prefeito Municipal